



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
4 DE MARÇO DE 2020

Ao quatro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Terceira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, que teve seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.14.003.000288/2015-36 Voto: 662/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL POR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA SEDIADA NO EXTERIOR. IMÓVEIS RECEBIDOS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO PORQUE CONSTITUÍAM GARANTIA REAL DE COMPRA E VENDA DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DAS PARTES. IRREGULARIDADE DA DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE NÃO IMPEDE A VENDA DO IMÓVEL PARA RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPT. SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. SUSCITADO: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação anônima para apurar as precárias condições de trabalho na Agência de Previdência Social do município de Coelho Neto/MA. 2. Constatou da representação que: a) as condições de trabalho a que estão submetidos os servidores da referida APS são precárias; b) o ar-condicionado principal não funciona; c) não há sequer um bebedouro para os segurados; d) os servidores precisam comprar água mineral para beber durante o trabalho; e e) o espaço não comporta a demanda de segurados. 3. O membro oficiante declinou da atribuição sob o fundamento de que a atribuição para atuar seria do Ministério Público do Trabalho. 4. O membro do Ministério Público do Trabalho devolveu os autos ao MPF sob o fundamento de que com relação ao meio ambiente do trabalho de servidor público estatutário a competência para julgamento seria da Justiça Comum Federal. 5. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, em síntese, com os seguintes argumentos: a) o caso concreto não é atribuição do MPF, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no seu verbete sumular 736, que fixa competência material da Justiça do Trabalho para a tutela do meio ambiente laboral, quando a causa de pedir é o descumprimento de normas de segurança e higiene do trabalho, independentemente do regime jurídico que permeia a relação de trabalho, verbis: "STF Súmula nº 736 - Competência - Causa de Pedir - Descumprimento - Normas Trabalhistas Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores" e b) o MPT editou o enunciado nº 15, interpretando a Súmula nº 736/STF por meio do qual, em se tratando de normas de segurança e saúde do trabalho cabe ao Ministério Público do Trabalho a investigação, independente do fato de serem ou não estatutários os servidores (ENUNCIADO Nº 15/CCR/MPT "INQUÉRITO CIVIL PARA INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DO MPT. Cabe ao MPT investigar e propor ações coletivas que busquem a tutela do meio ambiente laboral na administração pública direta, ainda que o regime jurídico da pessoa jurídica de direito público seja de cunho estatutário. Inteligência da Súmula 736/STF e da Orientação 7, da CODEMAT). 6. O então Procurador-Geral da República, ao decidir conflito de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, reconheceu, em 9/2/2015, a atribuição do MPF para análise de suposto descumprimento de normas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, quando a relação de trabalho for de natureza estatutária e envolver entidade da administração federal (IC nº 1.25.003.012332/2007-67). 4.1. Tal entendimento foi reiterado em decisões posteriores: PCA-PGR nº 1.00.000.005440/2017-54 - 3/8/2017; IC nº 1.25.000.003446/2011-22 - 19/6/2017 e PCA-PGR nº 1.00.000.015334/2016-06 - 30/1/2017. 5. Acolhendo tal diretriz, a 1ª CCR cancelou, em 6/8/2018, o Enunciado nº 12, que dispunha em sentido contrário, ou seja, pela atribuição do MPT para tratar da matéria. PELO RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O CASO,

COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

003. Processo: 1.13.001.000140/2015-59 Voto: 601/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir da abertura de vista de ação popular, ajuizada perante a Comarca de Benjamin Constant/AM, em que o autor buscava responsabilizar a companhia de engenharia H F Construção e Transportes Ltda., que fora contratada para realizar obras em vias públicas daquele município e no prédio em que funcionava a denominada "Feira do Produtor de Benjamin Constant". 2. O município de Benjamin Constant esclareceu que os recursos para a realização da obra eram provenientes de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Amazonas. 2.1. Afirmou, ainda, que o desenvolvimento da obra provocou danos ao calçamento das ruas e que a responsável não reparou as vias públicas, tendo assumido para si tal ônus. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o presente inquérito civil "não se presta a apurar supostas irregularidades na execução deste convênio. Não há informações minimamente delimitadas sobre o objeto do contrato específico e a prestação de contas. Ao contrário, os documentos referentes ao convênio indicam que se cuida de um contrato muito mais amplo e destinado a diversas obras, sendo aquela desenvolvida no município de Benjamin Constant apenas uma delas". Destacou a precariedade de elementos que indiquem desvios ou irregularidades na execução do pacto firmado entre a União e o estado do Amazonas. 4. Declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas quanto aos danos ao pavimento asfáltico municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição.

004. Processo: 1.14.001.000542/2015-16 Voto: 716/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR/DESORDENADA DE TERRENOS POR PARTICULARES NA ILHA DE ATALAIA, SITUADA NOS LIMITES DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS. EM TRÂMITE AÇÕES POSSESSÓRIAS, TENDO A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PETICIONADO NOS AUTOS PARA ACOMPANHAMENTO DO CASO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE REMESSA DO FEITO À 4ª CCR PARA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA

REFERIDA OCUPAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

005. Processo: 1.14.000.002077/2016-49 Voto: 544/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA. ENTRAVES NO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO. INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AJUSTES PROMOVIDOS PELO ÓRGÃO FORNECEDOR. ADOÇÃO DE NOVA METODOLOGIA DE COMPRA. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado de ofício, tendo por finalidade investigar a demora da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB no cumprimento de decisões judiciais que determinam a aquisição e fornecimento de medicamentos, uma vez que nos autos do PP nº 1.14.000.000685/2016-19 foi investigado o óbito de um paciente por demora no cumprimento de decisão por parte do citado órgão. 2. Após ampla atividade instrutória, colheram-se neste feito informações oriundas da própria Secretaria de Saúde do Estado da Bahia no sentido de que, em suma, teria ela realizado, no ano de 2018, mudanças no fluxo de aquisição de medicamentos, comprovando a melhoria do procedimento por meio de tabelas comparativas, as quais demonstraram o aumento de itens incluídos em sistema de registro de preços, aumento de processos exitosos e redução de processos desertos e fracassados. 3. O Procurador da República oficiante, então, considerando que houve a adoção de medidas, pela administração pública, no sentido de reduzir o tempo de aquisição de medicamentos e insumos, com vistas a empreender maior celeridade no cumprimento de decisões judiciais, promoveu o arquivamento do feito, uma vez que a irregularidade estaria superada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.14.012.000058/2019-91 - Voto: 509/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E VEREADOR. INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SENTIDO DE QUE O SERVIDOR EXERCE A CONTENTO AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADOS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.001859/2019-39 - Voto: 612/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PONTOS DO EDITAL PARA SELEÇÃO AO CARGO DE SARGENTO TEMPORÁRIO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - 11ª REGIÃO MILITAR. LIMITAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO PÚBLICO COMO CRITÉRIO DE IMPEDIMENTO. LIMITAÇÃO QUANTO AO ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA (IMC) COMO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE NA DELIMITAÇÃO DO IMC AOS CANDIDATOS À CARREIRA MILITAR, CONFORME DECRETO PRESIDENCIAL Nº 703/1992 E DISCRICIONARIEDADE CONFIRMADA EM DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0800331-92.2015.4.05.8100, JULGADO PELA SEGUNDA TURMA DO TRF DA 5ª REGIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.17.000.000999/2017-91 Voto: 595/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DIVERGÊNCIA NA CARGA HORÁRIA REGISTRADA NO CERTIFICADO E A EFETIVAMENTE PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. FISCALIZAÇÃO ENVIDADA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pela corregedoria da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, noticiando irregularidades na emissão de certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, expedidos pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio - ISEAC, em parceria com o Centro de Estudos Avançados em Pós-Graduação e Pesquisa - CESAP, consistentes na divergência entre a carga horária registrada no certificado e a efetivamente cumprida. 2. Instruído o feito, reuniu-se nos autos informações demonstrando que o órgão fiscalizador tem adotado as medidas necessária para adequação dos serviços prestados pelas instituições referidas na representação original, sendo que duas dessas instituições sofreram processo de supervisão e foram descredenciadas e uma terceira já sofre fiscalização regular por parte do órgão federal responsável. 3. Refutada então a ocorrência de omissão fiscalizatória por

parte do órgão responsável, falece justa causa para eventual intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.17.000.002382/2018-91 - Voto: 606/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE EXAME. MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES. DEMORA EM REALIZAR ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LIGADURA ELÁSTICA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ESCLAROTERAPIA E ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL. A SECRETARIA MUNICIPAL AFIRMOU QUE O EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA FOI AGENDADO PARA O DIA 17/01/2019, ÀS 13H00MIN. ENTRETANTO, OCORREU O CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO MÉDICO, POIS NÃO FOI POSSÍVEL ESTABELECEER CONTATO COM A REQUERENTE. COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL, REALIZOU-SE TENTATIVA DE CONTATO TELEFÔNICO COM A NOTICIANTE OBJETIVANDO DAR CIÊNCIA A ELA SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO OF/SEMUS - GAB - PMC - Nº 464/2019, NÃO LOGRANDO ÊXITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.003.000227/2019-53 - Voto: 667/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. SUPOSTO ATRASO NOS SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO, COM POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS PELA UNIÃO PARA GARANTIA DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO EM DIA DOS SALÁRIOS DURANTE O ANO DE 2019. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.20.000.000804/2019-89 - Voto: 524/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERECIMENTO DE AULAS PREPARATÓRIAS PARA O EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE). O INEP, AO SER INSTADO PELO MPF, SUSTENTOU QUE NÃO É CONSIDERADO IRREGULARIDADE PERANTE O ENADE O OFERECIMENTO DE CURSOS OU DISCIPLINAS VOLTADAS À PREPARAÇÃO DOS ALUNOS PARA O REFERIDO EXAME. A IES, POR SEU TURNO, DEMONSTROU TER SE LIMITADO A INSTRUIR OS ALUNOS ACERCA DA FORMA DE REALIZAÇÃO DA PROVA, EM CUMPRIMENTO AOS DEVERES INCUMBIDOS ÀS IES PELOS ATOS NORMATIVOS DE REGÊNCIA. AS AÇÕES NÃO FORAM OBRIGATÓRIAS, TAMPOUCO ENVOLVERAM AVALIAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.20.000.000883/2019-28 - Voto: 552/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. OBSTRUÇÃO DA ENTRADA DA UNIVERSIDADE EM RAZÃO DA PARALISAÇÃO DOS GUARDAS DE VIGILÂNCIA. APÓS REUNIÃO ENTRE A INSTITUIÇÃO, OS REPRESENTANTES DA EMPRESA E O SINDICATO DA CATEGORIA, FORAM REGULARIZADAS AS PENDÊNCIAS E ENCERRADA A PARALISAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.20.000.001137/2018-71 - Voto: 557/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DÉFICIT DE SERVIDORES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRECARIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DA PROCURADORIA FEDERAL DO MATO GROSSO - PF/MT, EM DECORRÊNCIA DO QUADRO DEFICITÁRIO DA UNIDADE E DE REQUISIÇÃO DE PROCURADORES FEDERAIS PARA ÓRGÃOS CENTRAIS DO EXECUTIVO DA UNIÃO. INFORMAÇÕES DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO SENTIDO DE QUE A

REQUISIÇÃO É UM INSTITUTO REGULAR E ORDINÁRIO PARA A ESCOLHA DE QUADROS PELOS GOVERNOS, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS. ALÉM DISSO, EXPÔS QUE CABE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CADA ÓRGÃO/UNIDADE ADOTAR AS MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS DESFALQUES QUE VIER A SOFRER, NESSES CASOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PF/MT E PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL NO SENTIDO DE QUE FORAM ADOTADAS MEDIDAS PARA REDUZIR O DÉFICIT DE SERVIDORES, TAIS COMO O INGRESSO DE DOIS NOVOS PROCURADORES NA UNIDADE E A CRIAÇÃO DE EQUIPES REGIONAIS, ALÉM DA MELHOR DIVISÃO DE TAREFAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VEM ADOTANDO MEDIDAS EFICAZES PARA A REDUÇÃO DO PREJUÍZO À POPULAÇÃO CAUSADO PELAS MEDIDAS DE DIMINUIÇÃO DO ESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.25.000.003875/2019-57 - Voto: 681/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDUCAÇÃO. MAGISTÉRIO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. COTA PARA NEGROS. INTERPRETAÇÃO DO EDITAL. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA CONDUÇÃO DO CERTAME. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES QUE NÃO SE CONFIRMARAM. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular noticiando supostas irregularidades no trâmite da prova do concurso público regido pelo Edital IFPR nº 09/2019, organizado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Unicentro (FAU). 2. Conforme inicialmente narrado, o item 6.5 do edital prescreveu que os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, prevalecendo o que lhe for mais favorável. 3. No entanto, alegou-se que tal regra não favoreceu determinado candidato, uma vez que na ampla concorrência ele figurou entre as posições 12 a 18, devido a empates, concorrendo com mais 17 candidatos, e na lista de cotas raciais ocupou a primeira posição, concorrendo com mais 8 candidatos, tendo, com isso, sido prejudicado. 4. Instada, a FAU prestou esclarecimentos no sentido de que o cargo escolhido pelo candidato tido como preterido, foram convocados para a realização da Prova de Desempenho Didático 32 candidatos, sendo que o edital previu um total de 6 vagas para a Área de Matemática, sendo 2 vagas para ampla concorrência, 2 vagas para cota racial e 2 vagas para cota PCD, acrescentando que o edital previu a possibilidade de ser atendida a condição mais benéfica ao candidato, sendo possível a convocação do citado candidato no quadro de ampla concorrência. 5. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos, uma vez que os fatos narrados não teriam caracterizado qualquer irregularidade capaz de deflagrar a atuação repressiva por parte do

MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.25.004.000254/2016-39 Voto: 695/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ/PR. AUDITORIA DO ANTIGO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE ACATOU AS RECOMENDAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.25.007.000324/2019-71 - Voto: 644/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. COLÉGIO ESTADUAL REGINA M. B. DE MELLO. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.25.007.000336/2019-04 - Voto: 655/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR. COLÉGIO ESTADUAL TAGAÇABA PORTO DA LINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA NO PERÍODO DE 2011 A 2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.26.000.004143/2019-47 - Voto: 582/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ELEIÇÃO DE REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO E DE DIRETOR DO CAMPUS RECIFE/PE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na eleição de reitor do Instituto Federal de Pernambuco e de diretor do Campus Recife/PE, consistentes na possível parcialidade na avaliação dos requisitos de candidato ao cargo de diretor, realização de boca de urna por parte de integrantes do IFPE e disponibilização de local inadequado para votação. 2. Após a devida instrução do feito, sublinhou o Procurador da República oficiante que o debate acerca da lisura da aceitação da candidatura do atual diretor do Campus Recife, após pedido de licença capacitação, trata de matéria judicializada na Ação Popular nº 0823741-25.2019.4.05.8300; 2. No que tange à publicização do pleito eleitoral, rejeitou as alegações de irregularidades, após lembrar que o IFPE esclareceu que: (i) todos seu atos foram amplamente divulgados pela Assessoria de Comunicação, por meio das redes sociais, de endereço eletrônico e até mesmo, em alguns casos, em formato impresso; (ii) criou-se portal, no sítio eletrônico do Instituto, com as informações referentes à consulta eleitoral, (iii) um membro da Comissão Eleitoral Local do Campus Recife teria passado por todas as salas de aula informando acerca da realização dessa consulta, nos três turnos e (iv) a publicização do processo de consulta também incluiu a divulgação dos locais das seções eleitorais, em 13/11/2019, bem como a composição das mesas receptoras dos votos. 3. Relativamente as mudanças efetuadas nas salas de votação, considerou bastantes as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central. 4. Quanto à sinalização e publicização dos locais de votação no dia do pleito, em consulta realizada pela Comissão Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Local do Campus Recife, consignou que todas as seções estavam devidamente sinalizadas, com a lista de eleitores afixada à parede. 5. Por fim, sobre a notícia de prática de boca de urna por simpatizantes dos candidatos no dia do processo de consulta eleitoral, lembrou que o Presidente da Comissão Eleitoral Central informou não ter sido recebida nenhuma denúncia formal acerca de tal fato. 6. Nesse contexto, não vislumbrando indícios de lesão a interesses coletivos ou de relevância social que justifiquem a tutela do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.27.002.000070/2019-67 - Voto: 713/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. REDUÇÃO DO BENEFÍCIO ANTES DE ESGOTADAS AS INSTÂNCIAS RECURSAIS ADMINISTRATIVAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular para apurar suposto ato indevido do INSS que, sem prévia comunicação de motivos, promoveu a redução do valor do benefício de aposentadoria da representante. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada pela Ação Civil Pública 63922-73.2016.4.01.3400 (exordial em anexo), que tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual foi postulado, dentre outros, que: (i) seja imposto ao INSS a obrigação de não fazer, para que se abstenha de cancelar benefícios previdenciários sem que sejam, antes, esgotadas todas as instâncias administrativas; (ii) seja imposto ao INSS a obrigação de não fazer, para que se abstenha de cancelar benefícios previdenciários sem que antes seja intimado o beneficiário e franqueado, de forma ampla e integral, o contraditório, com a possibilidade de requerimento de produção de provas. 3. Ademais, a questão relativa à abstenção do INSS de promover a redução de benefícios antes de esgotadas todas as instâncias administrativas, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.28.000.001472/2019-61 - Voto: 545/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIÁRIO. INSS. EXPEDIÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2019. SUPOSTO PREJUÍZO AO SEGURADO. DILARGAMENTO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA ANÁLISE E A CONSEQUENTE EXTENSÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLEITO. APURAÇÃO REALIZADA. NORMA QUE SIMPLIFICA E OTIMIZA O FLUXO DE TRABALHO DO INSS NA ANÁLISE DE PEDIDOS. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação sigilosa, por meio da qual o signatário manifestou contrariedade à expedição da Instrução Normativa n. 102/2019, de 14 de agosto de 2019, pelo INSS, por considerar que houve uma indevida modificação no prazo de decisão da autarquia sobre benefícios previdenciários de 30 (trinta) dias para 75 (setenta e cinco) dias, com supressão do direito de recurso administrativo do cidadão, além do fato de que, no caso de indeferimento, um novo pleito somente poderá

ser formulado após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, causando pois prejuízo na percepção dos valores devidos, uma vez que a data de requerimento somente terá como marco a data de protocolo do novo procedimento. 2. Solicitadas informações para o esclarecimento dos fatos, a Presidência do INSS esclareceu, em suma, que a Instrução Normativa n. 102/2019 visou unicamente a otimizar os fluxos de procedimentos de análises de requerimentos previdenciários, permitindo que o beneficiário possa requerer novamente e a qualquer tempo o benefício, sem condicionamento de qualquer análise prévia que o prejudique. 3. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por considerar que a edição da Instrução Normativa n. 102/2019 conferiu uma otimização no fluxo de trabalho do INSS para que o desempenho das atividades administrativas responda satisfatoriamente ao grau de demanda a que a citada autarquia está submetida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.29.000.003836/2016-68 Voto: 721/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. RESTRIÇÕES EDITALÍCIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular que narrou supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo para ingresso no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para o ano letivo de 2017, mais precisamente no que diz respeito ao seguinte: a) falta de divulgação de notas da 1ª etapa; b) tempo insuficiente para a interposição de recurso administrativo contra o resultado da 1ª etapa; e c) falta de fundamentação dos resultados das avaliações subjetivas. 2. Instruído o feito com informações oriundas do PPGS/UFRGS, o Procurador da República promoveu o arquivamento do feito à consideração de que os fatos narrados pelo representante não revelavam propriamente irregularidades, mas dificuldades impostas pelas regras editalícias à manifestação de eventual insurgência contra os desdobramentos do certame, o que afastaria a necessidade de intervenção ministerial. 3. Fundamentou, ademais, que os pontos levantados na representação posteriormente foram objeto de discussão administrativa e adequação por parte da instituição de ensino, de modo que nos editais subsequentes as regras se apresentaram mais favoráveis ao exercício do contraditório administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.29.003.000036/2017-46 Voto: 712/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do IC nº 1.29.003.000457/2016-96, para acompanhar a realização de obras no município de Novo Hamburgo/RS. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando a situação de cada uma das obras investigadas e esclarecendo que até o momento não foram colhidas provas suficientes que identifiquem má-fé na gestão, no planejamento e na execução das respectivas obras: a) concluídas: I- reforma da antiga sala da FSNH (HMNH); II- Casa da Gestante; III- UBS Operário; IV- UBS Neonatal - UCINCA - UCINCO e V- Centro Especializado de Reabilitação; b) cancelada, sem previsão de início, com devolução de valores ao Estado do Rio Grande do Sul: UFS São Jorge e c) instaurados procedimentos específicos para acompanhamento dos procedimentos licitatórios, da execução das obras e/ou da devolução à União dos valores federais recebidos pelo município: I- Anexo II à FSNH (HMNH); II- USF Rondônia II; III- USF Primavera; IV- Ampliação CPN e V- Reforma e Ampliação da Sala de Ambiência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.29.010.000196/2019-68 - Voto: 519/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTO
ANGELO-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM SANTO ÂNGELO/IJUÍ. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a falta de atuação do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS) na região dos municípios abrangidos pelas Subseções Judiciárias de Santo Ângelo e Ijuí. 2. Após a devida instrução do feito, os esclarecimentos prestados permitiram ao Procurador da República oficiante identificar que o CREMERS: (i) vem atuando por meio de sindicâncias e processos administrativos contra médicos, em razão de fatos ocorridos nos Municípios de Santo Ângelo e Ijuí, (ii) está adotando medidas para aprimorar a articulação com os demais órgãos no sentido de apuração de condutas que possam infringir disposições ético- profissionais e (iii) inexistem indícios de malversação de recursos do SUS ou cobrança adicional para procedimento realizados pelo SUS por parte de médicos no âmbito de atuação daquele órgão de classe. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.30.010.000031/2020-17 - Voto: 620/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAÍ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO (ENEM). REPRESENTANTE ALEGA INCONSISTÊNCIA NAS NOTAS OBTIDAS NO ENEM/2019. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO COLETIVO. PROCESSO N. 1002237-70.2020.4.01.3800 EM TRÂMITE NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

025. Processo: 1.33.000.001298/2018-14 - Voto: 521/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. APÓS ARQUIVAMENTO DOS AUTOS QUANTO À ALEGADA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - CRBIO-3ª, O PROCEDIMENTO PROSSEGUIU NO QUE CONCERNE AOS NOVOS INDÍCIOS DE SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRIVADAS PELOS DIRIGENTES DO CONSELHO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRBIO-3ª NO SENTIDO DE QUE OS CONSELHEIROS SÃO ELEITOS DENTRE PROFISSIONAIS BIÓLOGOS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO INCIDINDO A ELAS AS VEDAÇÕES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA CONCOMITANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.33.000.002546/2019-17 - Voto: 661/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANATEL. IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação noticiando supostas irregularidades em serviço de radiodifusão comunitária operado pela Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses - ACORPI, o qual estaria sendo executado fora dos padrões de outorga (baixa potência e com cobertura

restrita). 2. Durante a instrução do feito, identificou-se que a Agência Nacional de Telecomunicações, a partir do recebimento da notícia das irregularidades, instaurou o procedimento fiscalizatório competente que, por sua vez, resultou na aplicação de sanção administrativa à operadora infratora. 3. Nesse contexto, diante da atuação do órgão administrativo incumbido de fiscalizar a atividade de radiodifusão e da inexistência de outras medidas a serem adotadas, vez que eficiente, adequado e suficiente o tratamento da conduta até o momento, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.33.000.004908/2003-47 Voto: 535/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE. INSTALAÇÃO EM VIA FEDERAL. APLICAÇÃO DE SANÇÕES E ARRECADAÇÃO DO NUMERÁRIO PELO MUNICÍPIO DE GASPARG/SC. INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.33.010.000075/2016-41 Voto: 550/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS SERVIÇOS DA OPERADORA DE SAÚDE "POSTAL SAÚDE", OFERECIDA AOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. DIFICULDADE DE CONSEGUIR ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA COM OS CREDENCIADOS. NOVO CONTRATO CELEBRADO COM A UNIMED CONCORDIA/RS. ACESSO AOS SERVIÇOS NORMALIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.34.029.000100/2017-31 Voto: 580/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE À MASSA FALIDA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE ABANDONO E DEPREDACÃO. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP. ATUALMENTE COMPÕE O FUNDO CONTINGENTE (FC), SOB ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO COM PREVISÃO DE DESTINAÇÃO DO ESPAÇO PARA DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO DE ABANDONO NÃO MAIS VERIFICADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.26.004.000202/2019-78 - Voto: 577/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO. ALEGADA FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO MEDICAMENTO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. 1. Procedimento Preparatório instaurado após declínio de atribuição pela Promotoria de Justiça de Ipubi/PE - MP/PE, referente à notícia de fato autuada a fim de apurar a necessidade da tomada de medidas judiciais para viabilizar o fornecimento de medicamento necessário para o tratamento de enfermidade que acomete menor portadora de Higroma Cístico Cervical. Segundo laudo médico, há necessidade de que o tratamento seja feito com a medicação Sulfato de Bleomicina, o qual não possuiria autorização da ANVISA. 2. Apresentada a representação ao MP/PE, houve remessa dos autos ao MPF porque no qual se faria necessária a atuação junto à Justiça Federal. 3. Recebidos os autos no MPF, o Procurador oficiante oficiou a ANVISA que, em resposta, esclareceu que para o princípio ativo Sulfato de Bleomicina existem dois registros válidos. 4. O Procurador oficiante no MPF suscitou o conflito de atribuição sob o argumento de que um dos fundamentos da Política Nacional de Medicamentos (PNM) é a descentralização da gestão, o que inclui a descentralização da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, de forma que irregularidades na dispensação de medicamentos podem ser imputadas a Estados, DF e Municípios. Por conta disso, não havendo notícia de desvio ou malversação de bens da União, não haveria interesse federal direto no caso. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados a esta 1ª CCR, por pertinência temática. 6. As irregularidades referenciadas não estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, porquanto se referem a possíveis falhas na gestão da saúde pela

Administração Pública local na aquisição e/ou distribuição do medicamento, não se evidenciando malversação de verbas federais. 7. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe ao Procurador-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

031. Processo: 1.34.021.000392/2019-43 - Voto: 592/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP. SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO. NECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO SOBRE A EVENTUAL ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

032. Processo: 1.11.000.001078/2012-54 Voto: 496/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA IRREGULARIDADE DO INCRA NA PRETERIÇÃO DE AGRICULTOR NA DESTINAÇÃO DOS LOTES EM PROJETO DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITANDE/AL. ALEGADA OMISSÃO NA SOLUÇÃO. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ASSENTAMENTO DO REPRESENTANTE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE FOSSE INSERIDO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. APÓS LONGA INSTRUÇÃO, O INCRA FINALMENTE ADOTOU AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA FINS DE ASSENTAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. NÃO SUBSISTEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.14.000.001186/2019-91 - Voto: 505/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA BASE AÉREA DE SALVADOR/BA. ALEGADA SOBRECARGA DE TRABALHO E DISTRIBUIÇÃO DESEQUILIBRADA DE PESSOAL NOS SETORES E DIVISÕES DA UNIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. SUBMISSÃO DOS MILITARES A JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA POR FORÇA DE ATOS NORMATIVOS PRÓPRIOS. GARANTIA DE CONDIÇÕES DIGNAS. INÉRCIA DO REPRESENTANTE A RESPEITO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.14.000.002408/2019-93 - Voto: 523/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA IRREGULARIDADE, PERPETRADA PELO INSS, NO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA. DETECTADAS INCONSISTÊNCIAS NO CADASTRO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SOLICITADOS NOVOS DOCUMENTOS AO REPRESENTANTE PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS CADASTRAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.14.000.002415/2019-95 - Voto: 512/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO DA CHEFE DO NÚCLEO DE SELEÇÃO E CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO BAIANO - UFRB EM CONCURSO ORGANIZADO PELA PRÓPRIA UFRB. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFRB NO SENTIDO DE QUE FORAM ADOTADAS PRECAUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME, COM A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO COMPOSTA POR SERVIDORES. ALÉM DISSO, NÃO FOI CONSTATADO FAVORECIMENTO À SERVIDORA, QUE NÃO

FOI CLASSIFICADA NA SELEÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.14.003.000263/2019-66 - Voto: 491/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇAS/AFASTAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INDEFERIMENTO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO SOLICITADA POR PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFOB NO SENTIDO DE QUE O FUNDAMENTO DA NEGATIVA DA LICENÇA FOI A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.15.000.002975/2019-11 - Voto: 664/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE). ESTÁGIO. INSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO. ERRO CAUSADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.15.000.004151/2018-96 - Voto: 558/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ/CE (UVA). CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. APOSTILAMENTO DE DIPLOMAS DOS FORMADOS NA MODALIDADE DE LICENCIATURA, COM POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE BACHARÉIS.

REGULAMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.16.000.001770/2019-72 - Voto: 497/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. EDITAL DGP/PF Nº 01/2018. CURSO DE FORMAÇÃO. TESTES DE APTIDÃO FÍSICA. PARÂMETROS. ALTERAÇÃO. EXERCÍCIOS. MODIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.20.000.000474/2019-21 - Voto: 500/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, BEM COMO AUSÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO. APÓS INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FICOU COMPROVADO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS E RENOVADA A LICENÇA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTO PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.20.000.000902/2018-35 - Voto: 506/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIC PANTANAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE ESTUDANTE BOLSISTA DO PROUNI. SITUAÇÃO SOCIOECONOMICA EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELO PROGRAMA.

COMPROVAÇÃO DO AUMENTO DA RENDA FAMILIAR NO DECORRER DO CURSO, PORÉM AINDA EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI nº 11.096/2005 (PROUNI). IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.20.005.000191/2019-30 - Voto: 617/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RONDONÓPOLIS (UFMT-CUR). INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS (ICAT). CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA. ELEIÇÃO DE COORDENADOR. IRREGULARIDADES APURADAS POR SINDICÂNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE E MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.21.000.001108/2017-91 Voto: 678/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BIOSSEGURANÇA PARA A PECUÁRIA - BIOPEC, NA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, EM CAMPO GRANDE/MS. DEMORA NO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMBRAPA NO SENTIDO DE QUE A DEMORA SERIA DECORRENTE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOSSEGURANÇA, O QUE ESTARIA SENDO PROVIDENCIADO. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS E FUNCIONAMENTO GRADATIVO DAS ÁREAS DO BIOPEC. ATRASO PELA NECESSIDADE DE AJUSTES TÉCNICOS PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA SALA BIOCONTIDA NB3. APÓS LONGA NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA FORNECEDORA DO SISTEMA DE TERMODESINFECÇÃO, A FABRICANTE LOGROU EFETUAR O CONserto. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.22.003.000562/2019-29 - Voto: 460/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DESÍDIA DA CAIXA NA RESOLUÇÃO DE IRREGULARIDADES DE IMÓVEIS NO CONDOMÍNIO CÔRREGO DO ÓLEO EM UBERLÂNDIA/MG (APARTAMENTOS INVADIDOS, DESOCUPADOS, VENDIDOS E ALUGADOS). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ELUCIDAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS PREVISTAS PELA CAIXA NA RESOLUÇÃO DESSES PROBLEMAS. IMÓVEIS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.22.011.000122/2019-72 - Voto: 700/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE JUSCELINO KUBITSCHEK/MG. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.22.026.000116/2019-56 - Voto: 680/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. APOSENTADOS EM REGIME ESPECIAL. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL EM LOCAIS INSALUBRES OU PERICULOSOS. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 57, §6º, DA LEI Nº 8.213/91. FEITO INSTRUÍDO. VASTA DOCUMENTAÇÃO COLHIDA. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA.
1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação

sigilosa narrando que alguns servidores do Município de Prata/MG, já aposentados em regime especial pelo INSS, continuariam prestando serviços ao município em locais insalubres ou perigosos, em suposta afronta ao art. 57, § 6º, da Lei n. 8.213/91. 2. Apurados os fatos mediante a requisição de informações à respectiva prefeitura e ao INSS, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que a narrativa inicial não se confirmou perante a documentação reunida no feito, pois do cruzamento das informações aí contidas não restou comprovada qualquer irregularidade tocante ao trabalho irregular de aposentados especiais em atividades insalubres ou perigosas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.23.001.000432/2018-98 - Voto: 688/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, NO TURNO DA NOITE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIFESSPA NO SENTIDO DE QUE OS PROBLEMAS ERAM DECORRENTES DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO TURNO NOTURNO. GRADATIVA RESOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.23.002.000550/2016-24 Voto: 614/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DIFICULDADE DE ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA ATUAÇÃO DA PRM DE SANTARÉM/PA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - SES/PA E PELOS MUNICÍPIOS. LONGA INSTRUÇÃO NO INTUITO DE SE VERIFICAR AS MEDIDAS ADOTADAS PARA SUPRIR OU MINIMIZAR AS DEFICIÊNCIAS INICIALMENTE CONSTATADAS. SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADE QUE PERMANECE. ARQUIVAMENTO DO FEITO PARA AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, MAIS ADEQUADO AO OBJETO ORIGINÁRIO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.25.007.000319/2019-69 - Voto: 634/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COLÉGIO ESTADUAL LUCY R. M. E SILVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.25.007.000330/2019-29 - Voto: 652/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. COLÉGIO ESTADUAL MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.25.007.000332/2019-18 - Voto: 654/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. COLÉGIO ESTADUAL MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.25.007.000334/2019-15 - Voto: 633/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.25.007.000352/2019-99 - Voto: 656/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. COLÉGIO ESTADUAL MUNICÍPIO DE MORRETES/PR. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.26.000.003833/2019-89 - Voto: 674/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de fato autuada para apurar eventual excesso de terceirização na área de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5ª), em prejuízo dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2017. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o TRF tem demonstrado empenho em ampliar o quadro próprio de pessoal de Tecnologia da Informação, por meio da nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público 2017. 2.1. De acordo com as informações prestadas pelo referido órgão, os cargos que se encontram vagos na área de TI decorreram da aposentadoria de servidores ou falecimento de servidor que implicou pagamento de pensão,

estando os respectivos provimentos momentaneamente vedados por questões de restrição orçamentária, desde a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação de que a presente demanda requer é que haja um remanejamento de recursos financeiros de uma dotação orçamentária para outra, ou seja, transferência dos recursos financeiros despendidos com contratos de terceirização para nomeação de cargos de tecnologia da informação, não acarretando aumento de despesa pública. Assim, não há quaisquer óbices a emenda constitucional nº 95/2016. 4. Novo arquivamento promovido sob o fundamento de que a decisão emitida anteriormente já enfrentou tal alegação ao acolher os argumentos do tribunal, no sentido de que "o orçamento de pessoal não se confunde com o orçamento de custeio e de investimentos, não havendo como direcionar verbas destinadas a pagamento de contratos a pagamento de servidores." PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.26.000.003866/2019-29 - Voto: 717/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E FISIOLÓGIA ANIMAL (DMFA). LABORATÓRIO DE HISTOLOGIA. SUPOSTO USO INDEVIDO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR, MEDIANTE PAGAMENTO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.28.000.000394/2019-88 - Voto: 715/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, SEM LICENÇA SANITÁRIA E TAMPOUCO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/RN. INSTADOS SOBRE OS FATOS, O CRF/RN E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA ADOTARAM MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO QUE ACABOU POR SUSPENDER SEU FUNCIONAMENTO ATÉ O PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.28.000.000680/2019-43 - Voto: 527/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL (SMS/NATAL). SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE INSUMOS DE PREVENÇÃO DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ESTOQUE DE PRESERVATIVOS FEMININOS ZERADOS. INTERCORRÊNCIA COM FORNECEDORES. ABASTECIMENTO NORMALIZADO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.29.001.000090/2019-73 - Voto: 705/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. CANDIDATOS QUE OCUPAM CARGOS DE DIRETOR E DE PÓS-REITOR QUE NÃO SE DESLIGARAM DE SUAS FUNÇÕES DURANTE O PROCESSO ELEITORAL, O QUE CAUSARIA DESEQUILÍBRIO DURANTE A CAMPANHA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIPAMPA E PELO MEC NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ NORMA EXIGINDO O DESLIGAMENTO DE CANDIDATOS PARA A DISPUTA DO CARGO DE REITOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.29.017.000023/2019-80 - Voto: 685/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA

PREFEITURA DE CANOAS/RS EM PRESTAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DE VERBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE NO PARQUE GETÚLIO VARGAS. DEMONSTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS FORAM PRESTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO QUE CONCERNE À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.30.001.004338/2019-54 - Voto: 585/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. MARINHA DO BRASIL. SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. REGRA NÃO APLICÁVEL. PROVIMENTO DE NATUREZA TEMPORÁRIA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular que apontou supostas irregularidades no Aviso de Convocação nº 03/2019 do Processo Seletivo para a prestação do Serviço Militar Voluntário da Marinha do Brasil, uma vez que no respectivo edital não se fez constar regra de isenção da taxa de inscrição para doadores de medula óssea e para pessoas hipossuficientes, registradas no Cadastro Único. 2. Instado, o Comando da Marinha, em resposta, aduziu que ao presente caso não se aplicaria a regra de isenção prevista no Decreto nº 13.656/2018 porque, em primeiro lugar, se trataria de processo seletivo e não concurso público, e depois porque a seleção se destinaria ao provimento de cargos em caráter temporário, situação não abrangida pelo citado decreto. 3. Ausente, pois, a apontada irregularidade, promoveu-se o o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.30.005.000239/2019-63 - Voto: 542/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DO DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - DPSM/UFF NO ROMPIMENTO UNILATERAL DO CONVÊNIO FIRMADO COM O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA, EM NITERÓI/RJ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DPSM/UFF NO SENTIDO DE QUE A DECISÃO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NAQUELA INSTITUIÇÃO FOI TOMADA DE FORMA COLEGIADA E NO BOJO DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE AUTUADO E INSTRUÍDO CUJAS CÓPIAS ENCAMINHOU AO MPF. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA DECISÃO DE SUSPENSÃO DO CONVÊNIO. RECURSO DO REPRESENTANTE SUSTENTANDO FRAGILIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO, PARTICULARMENTE A FALTA DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO. NÃO RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.009.000127/2017-19 Voto: 699/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE ENTREGA DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PELAS UNIDADES DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO INTEGRAL PELA MAIORIA DOS MUNICÍPIOS. INÉRCIA DOS MUNICÍPIOS DE CABO FRIO E ARRAIAL DO CABO, O QUE REDUNDOU NO AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.31.000.000911/2019-23 - Voto: 626/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE POLO DE ENSINO A DISTÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COM SEDE EM CASCAVEL/PR. MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DO MP/RO QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO POLO. INFORMAÇÃO DO MEC NO SENTIDO DA REGULARIDADE DO POLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.31.000.001416/2018-51 - Voto: 559/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). PROFESSOR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PARTICIPAÇÃO NOS QUADROS DE DIREÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA. REMESSA DOS AUTOS, PELA REITÓRIA DA UNIR, À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA ADOTADA PELA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.31.001.000347/2019-39 - Voto: 603/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ESTADO DE RONDÔNIA. RESOLUÇÃO Nº 113/CIB/RO. CLÍNICOS GERAIS. MEDICAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE. PRESCRIÇÃO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. MÉDICOS ESPECIALISTAS. NÚMERO INSUFICIENTE PARA ANTERER A DEMANDA ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.33.000.002682/2019-15 - Voto: 560/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRF-SC). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CRF/SC. MOROSIDADE EXCESSIVA NO APOSTILAMENTO DE HABILITAÇÃO EM FARMÁCIA ESTÉTICA. CURSO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD). AUSÊNCIA DE POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, EM REUNIÃO PLENÁRIA, PELO APOSTILAMENTO DOS CURSOS REALIZADOS NA MODALIDADE EAD. APOSTILAMENTO EFETIVADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.33.007.000308/2010-79 Voto: 616/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL EM QUE RESTOU ASSEGURADO O DIREITO DE ACESSO DA POPULAÇÃO À ÁGUA TERMAL, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE FONTE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO SUPERVENIENTE. DESARQUIVAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMPANHIA RESPONSÁVEL NO SENTIDO DE QUE O ACORDO JUDICIAL CONTINUAVA SENDO CUMPRIDO. VERIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUE O PROBLEMA NÃO MAIS PERSISTIA. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.34.003.000032/2020-01 - Voto: 517/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR PARTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA DEMORA NA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. RECURSO DO REPRESENTANTE SUSTENTANDO O CABIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF PARA QUE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA CUMPRISSE COM SUAS FUNÇÕES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.34.004.000939/2018-38 - Voto: 574/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE SARCOMA E TUMOR RENAL EM CRIANÇAS QUE NÃO TERIA SUA EFICÁCIA E SEGURANÇA COMPROVADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO SENTIDO DE QUE A AQUISIÇÃO DIRETA PELO MINISTÉRIO OCORREU SOMENTE NO PERÍODO EM QUE O LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELO MEDICAMENTO INFORMOU SUA DESCONTINUAÇÃO, NA FALTA DE SIMILAR NO MERCADO INTERNO. ATUALMENTE, A AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO VOLTOU A SER RESPONSABILIDADE DOS HOSPITAIS HABILITADOS, QUE PODEM FAZER A IMPORTAÇÃO DIRETA COM POSTERIOR RESSARCIMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.34.010.000249/2019-81 - Voto: 673/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Santa Cruz da Esperança/SP. 2. De acordo com o Prefeito do Município: a) a Escola de Educação Infantil, Tipo C, encontra-se em efetivo funcionamento (imagens da escola e declaração da Secretária de Educação em anexo - fls. 39/42); b) o Espaço Educativo encontra-se com 67,6% da execução concluída, sendo que, segundo informações da Secretaria Municipal de Obras, a execução é lenta devido à demora no desembolso dos recursos por parte do Governo Federal; c) a obra de construção da Escola Estadual Rita Ferraz Casselli foi cancelada, antes mesmo de qualquer repasse do governo federal, por se tratar de uma escola estadual, não cabendo ao Município realizar a ampliação. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que, das três obras acompanhadas, uma está concluída e em funcionamento (INEP 35080305), enquanto uma está em execução e outra encontra-se cancelada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.34.012.000003/2016-46 Voto: 563/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. PROGRAMA "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR". FRALDAS GERIÁTRICAS. FORNECIMENTO. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO PROCON/SP. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. TUTELA DO DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, SOB O ENCARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EFETIVADA COM ÊXITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.34.006.000046/2020-97 - Voto: 636/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. SAÚDE. CORONAVÍRUS. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada com vistas a "APURAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DA PREVENÇÃO E DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), EM CONSONÂNCIA COM ESTADO DE EMERGÊNCIA GLOBAL DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE". 2. Reuniões e debates entre a 1ª CCR e o Ministério da Saúde demonstram que este órgão não se encontra inerte (Vide Informação nº 06/2020, emitida por esta 1ªCCR). 3. Adoção de inúmeras providências para estabelecer um plano de resposta à propagação do vírus e também para estabelecer uma estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados, consoante o conteúdo da Portaria nº 188. 4. Publicação de portal com perguntas e respostas acerca do novo coronavírus. 5. Orientações para portos, aeroportos e hospitais. 6. Diretrizes para gestores municipais e estaduais na Atenção Primária à Saúde. 7. Elaboração de lista, juntamente com as Secretarias Estaduais de Saúde, de hospitais de referência para atendimento de eventuais casos graves do novo coronavírus. 8. Todos estes elementos de informação são aptos a demonstrar que o Ministério da Saúde está atento ao problema e tem adotado providências para evitar a entrada do vírus no Brasil. E mais: que está preparando o Sistema Único de Saúde para enfrentar esta ameaça, caso o coronavírus transforme-se em uma realidade nacional. 9. Contudo, tendo em vista o prolongado espaço de tempo entre a elaboração do recurso e a série de medidas tomadas pelas autoridades competentes e sob acompanhamento desta 1ª CCR, faz-se importante que o Procurador da República, ora representante, indique, diante dessa nova situação de fato e de direito, em que especificamente a continuidade do presente inquérito se mostra útil e necessário. PELA BAIXA DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela baixa do feito em diligência.

073. Processo: 1.00.000.003392/2020-65 - Voto: 584/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORA DO INSS NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DE AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO. ACERTO DA DECISÃO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, A QUAL BASEOU-SE NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM 2, ALÍNEA "C", SUBALÍNEA "II" DA DELIBERAÇÃO DO GRUPO DE OFÍCIOS DA TUTELA COLETIVA - GTUC DA PRPE. QUESTÃO JÁ JUDICIALIZADA, SOB O ASPECTO COLETIVO. PLEITO ESPECÍFICO DA REPRESENTANTE DETÉM CUNHO MARCADAMENTE INDIVIDUAL E NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.10.000.000587/2018-92 - Voto: 702/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RECURSOS. EMENDAS PARLAMENTARES. ALEGAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DESTINADOS A ATENDER O PROGRAMA DE TRANSPLANTES DE FÍGADO PELO TETO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) FORAM APLICADOS EM FINALIDADE DIVERSA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, IDENTIFICOU-SE QUE NÃO HOUE A VINCULAÇÃO ALEGADA PELO REPRESENTANTE PARA O SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE FÍGADO, EMBORA O PARLAMENTAR TENHA FEITO ESSE COMPROMISSO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPLANTADOS. DESTINAÇÃO FEITA PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA A AÇÃO DE APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - O QUE OCORREU. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.13.001.000020/2012-17 Voto: 615/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. IMÓVEL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. RETIRADA DOS OCUPANTES DA ÁREA. PERDA DO OBJETO DO FEITO APÓS O TRANSCURSO DO TEMPO E A SAÍDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. IMPOSSIBILIDADE DE OBRIGAR A UNIÃO A DAR DESTINAÇÃO AO IMÓVEL. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. QUESTÃO AFETA AO MÉRITO ADMINISTRATIVO. EM MATÉRIA DE GASTOS PÚBLICOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SÓ É DADO INTERVIR QUANDO HÁ OFENSA AO MÍNIMO EXISTENCIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. HIPÓTESE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.14.000.002853/2018-72 - Voto: 610/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. TERMO DE COMPROMISSO N. 16925/2013 FIRMADO ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA. PARALISAÇÃO DA OBRA EM VIRTUDE DE DESAVENÇAS COM A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA INICIALMENTE. CONTRATAÇÃO DE NOVA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO. EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO ATÉ 28-02-2020. RETORNO DAS OBRAS. 96,11% JÁ EXECUTADO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.15.000.000110/2020-45 - Voto: 536/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. NARRATIVA GENÉRICA E CONFUSA. EXPOSIÇÃO DE FATOS DISSOCIADOS DA REALIDADE. ABSOLUTA FALTA DE COERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PEÇA RECURSAL REPRODUZ AS MESMAS FALHAS DA PEÇA INAUGURAL. ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.15.000.001977/2019-84 - Voto: 602/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. OCUPANTES DO CARGO DE SUPERVISOR MÉDICO PERICIAL NARRAM SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. INFORMAÇÃO NO SENTIDO DE QUE ESTARIA SENDO CRIADA UMA ATIVIDADE DE SUPERVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL, MEDIANTE NOMEAÇÃO DE OCUPANTES DE

OUTRAS CARREIRAS (PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E PERITO MÉDICO FEDERAL) SEM POSSUÍREM ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA EXERCÍCIO DE TAL SUPERVISÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 84/2019 EXPEDIDA PELO MPF À SUBSECRETARIA DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL, QUE INTIMOU A SUBSECRETARIA A ADOTAR AS MEDIDAS ESPECIFICADAS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.15.001.000317/2018-95 - Voto: 683/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. SUPOSTA RECUSA NO AGENDAMENTO DE PERÍCIA DOMICILIAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA DANDO CONTA DE QUE O AGENDAMENTO DE PERÍCIA DOMICILIAR PLEITEADO PELO SIGNATÁRIO HAVIA SIDO REALIZADO. IRREGULARIDADE SUPERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.15.004.000008/2019-76 - Voto: 671/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE PORANGA/CE. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL NO DESLIGAMENTO DA REPRESENTANTE DO REFERIDO PROGRAMA. INFORMAÇÕES NO SENTIDO DE CONDUTA NEGLIGENTE DA MÉDICA EM PLANTÃO OCORRIDO NO DIA 04/12/2018, ALÉM DE VASTO HISTÓRICO DE RECLAMAÇÕES DE VÁRIOS MUNICÍPIOS EM FACE DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA REPRESENTANTE. INÉRCIA DA PROFISSIONAL QUANDO DE SUA CONVOCAÇÃO PARA SE APRESENTAR A OCUPAR A VAGA QUE LHE FORA DESTINADA NA UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DE BURITIZAL. NOVA INÉRCIA DA MÉDICA QUANDO INSTADA PELA COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROJETO MAIS MÉDICOS A CONFIRMAR SEU DESLIGAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO DESLIGAMENTO DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.16.000.000016/2020-59 - Voto: 553/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. CONCURSO PÚBLICO. MESTRADO PROFISSIONAL. FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. DIVULGAÇÃO DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE REGRA VINCULANDO A DIVULGAÇÃO DESTE EM SITES ESPECÍFICOS. PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE ATENDIDOS. DIRECIONAMENTO DO PROCESSO SELETIVO NÃO DEMONSTRADO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.20.000.001264/2019-51 - Voto: 670/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A SERVIDORES E A DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO. RECLAMAÇÃO DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE ATENDIDO. APOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS NAS PEÇAS SUBSCRITAS PELO DEFENSOR PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO NO CASO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.20.000.002153/2018-81 - Voto: 621/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM VISTAS A APURAR A POSSIBILIDADE DE DEFEITO DE CONSTRUÇÃO TER SE REPETIDO EM OUTROS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SANTA TEREZINHA II", LOCALIZADO EM CUIABÁ-MT. POTENCIAL LESÃO A NÚMERO INDETERMINADO DE PESSOAS QUE EM TAL CONDIÇÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE OUTRAS PESSOAS NÃO

TIVERAM PROBLEMAS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SEUS IMÓVEIS. NOVOS INCÊNDIOS NÃO NOTICIADOS. ENTREGA DO EMPREENDIMENTO HÁ MAIS DE 6 ANOS. DIREITO INDIVIDUAL. DECADÊNCIA CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.20.004.000187/2019-81 - Voto: 722/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO POR LOJA MAÇÔNICA NO CANTEIRO CENTRAL DA RODOVIA FEDERAL BR 158. FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO DNIT. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PELA REFERIDA AUTARQUIA PARA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. REMOÇÃO DO MONUMENTO PELA REPRESENTADA. IRREGULARIDADE SANADA. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NÃO JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.20.006.000113/2017-63 Voto: 663/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANAC. AERÓDROMO DE JUÍNA/MT. MONITORAMENTO REMOTO DAS CONDIÇÕES DO AERÓDROMO. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O AERÓDROMO EM QUESTÃO. NOTA TÉCNICA Nº 52/2018 DA ANAC ELENCOU 15 (QUINZE) DESCONFORMIDADES DO AERÓDROMO DE JUÍNA EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DO RBAC APLICÁVEIS. DESCONFORMIDADES SANADAS EM SUA MAIORIA. REMANESCENTE APENAS UMA DESCONFORMIDADE DE MENOR GRAVIDADE. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NÃO VISLUMBROU FALHAS EVIDENTES NO MÉTODO FISCALIZATÓRIO EMPREGADO PELA ANAC, TAMPOUCO INÉRCIA NO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E OPERABILIDADE DO AERÓDROMO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR PARTE DO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.22.011.000116/2019-15 - Voto: 565/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE
TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OBRA CONCLUÍDA
E EM FUNCIONAMENTO. MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG. 1.
Notícia de fato autuada com o fito de averiguar o status da obra de infraestrutura
física da rede de educação infantil identificada como Escola Educacional Infantil
- Tipo B - Proinfância - Construção - Felício dos Santos/MG. 2. Durante a
instrução do feito, verificou-se que as referidas obras encontra-se concluídas e
em pleno funcionamento. 3. Diante das informações prestadas, o Procurador da
República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que
uma vez finalizada a obra e em pleno funcionamento, e não havendo indícios de
irregularidades, despicienda a continuidade do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.
087. Processo: 1.22.024.000172/2019-19 - Voto: 540/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
DISCUSSÃO SOBRE CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO. PERÍODO LABORADO NO MUNICÍPIO DE
JEQUIRI/MG, O QUAL TERIA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL. SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES AO REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIREITO INDIVIDUAL
DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NA
HIPÓTESE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA
HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA
FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo
desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.
088. Processo: 1.25.007.000303/2019-56 - Voto: 627/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
PROGRAMA. COLÉGIO ESTADUAL ALEXANDRA. PARANAGUÁ/PR.
INSTRUÇÃO DO FEITO. IDENTIFICADO QUE TODAS AS PRESTAÇÕES
DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA

NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO EM 29.04.2020 AO FNDE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.25.007.000347/2019-86 - Voto: 628/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. COLÉGIO ESTADUAL ABIGAIL DOS S. CORREA. MATINHOS/PR INSTRUÇÃO DO FEITO. IDENTIFICADO QUE TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO EM 29.04.2020 AO FNDE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.26.001.000297/2018-79 - Voto: 589/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDENCIA SOCIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. QUESTÃO QUE DECORRE DA DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO. QUESTÃO ATINENTE AO INTERESSE POLÍTICO E DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR. ASPECTOS GERENCIAIS QUE REFOGEM À ALÇADA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular em desfavor da agência do INSS de Juazeiro/BA, noticiando que alguns servidores ali lotados estariam agindo com falta de cortesia para com os segurados em atendimento. 2. A Procuradora da República, no entanto, após ter instruído o feito com a realização de reuniões juntamente com os administradores da agência, promoveu o seu arquivamento por entender que a questão da deficiência na prestação dos serviços por parte dos servidores estaria diretamente ligada à deficiência no quadro de pessoal, cuja solução, além de já estar judicializada em alguns pontos, envolve a articulação da

discricionariedade do administrador público para a viabilização orçamentária destinada à realização de novos concursos, refungindo, pois, da alçada de intervenção do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.28.000.001581/2018-06 - Voto: 566/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ESCALA DE SERVIÇO. COMANDO DA BASE AÉREA DE NATAL/RN. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado como o escopo de aferir irregularidades na organização de escala de serviço armado pelo Comando da Base Aérea de Natal/RN (ALA 10) no tocante à acumulação de escalas de trabalho regulamentares de 24h (serviço de escala e serviço de sobreaviso), situação que violaria a normativa interna do Comando da Aeronáutica, gerando desrespeito à isonomia entre os militares. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante identificou que não há irregularidade no caso em tela, porquanto os atos concernentes à cumulação de escalas de serviço encontram previsão normativa, além de objetivar equalizar escalas de serviço que antes mostravam-se discrepantes, bem como que o Comando da Aeronáutica (ALA 10) logrou demonstrar a plausibilidade e pertinência das alterações promovidas em sua escala de serviço, fulminando alegações contrárias quanto ao desrespeito ao princípio da isonomia. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.28.100.000098/2019-59 - Voto: 528/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO CRMV/RN NOTICIANDO SITUAÇÃO IRREGULAR DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DE ABATEDOUROS E FRIGORÍFICOS. O PRESENTE FEITO SE CONCENTROU NA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN. OFICIADA, A MUNICIPALIDADE INFORMOU POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL PROFISSIONAL REGISTRADO NO CRMV/RN, TENDO POR ATRIBUIÇÃO FISCALIZAR O ABATEDOURO LOCAL. JUNTOU DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE.

IRREGULARIDADE AFASTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.000.000329/2019-15 - Voto: 649/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE PÚBLICA. HOSPITAL FEDERAL. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO. VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA O ACOMPANHANTE DA PACIENTE. FATOS NÃO COMPROVADOS. INVIÁVEL INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar as medidas adotadas em decorrência do incidente envolvendo determinado cidadão e vigilantes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA no dia 17/12/2018 (suposta agressão sofrida pelo reclamante), além de alegadas falhas no atendimento médico prestado à sua esposa nos dias 17 e 21/12/2018. 2. Contudo, após ampla atividade instrutória, que redundou na coleção de vasto material probatório fornecido pelo HCPA, todas as alegações iniciais foram refutadas. 3. Primeiramente porque os fatos atinentes à suposta agressão foram arquivados em âmbito estadual, por atipicidade da conduta (Processo Criminal nº: 001/2.19.0057904-7, 2º JECRIM de Porto Alegre/TJRS). 4. Depois porque a verificação de eventual falha na prestação do atendimento médico dispensado à paciente exige aferição técnica, de cunho pericial, o que não foi feito à época, mas mesmo que o tivesse, os respectivos desdobramentos seriam atinentes exclusivamente ao interesse individual do representante, afastando, pois, a atribuição ministerial para prosseguir com o caso. 5. Ante a ausência de irregularidade a ser apurada sob a ótica das atribuições constitucionalmente outorgadas ao Ministério Público, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.29.000.000975/2014-78 Voto: 709/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito civil instaurado para apurar a ausência de alvará de Plano de Prevenção contra Incêndios (PPCI) no prédio da Agência da Previdência Social (APS) Porto Alegre - Petrópolis, situado na avenida Protásio Alves, nº 3550, daquela capital. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por perda superveniente de objeto, ao fundamento de que, segundo informações prestadas pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre, o prédio investigado não será mais utilizado pelo

INSS, não havendo, pois, porque se exigir da Administração a elaboração de PPCI para o imóvel. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.29.000.002351/2016-57 Voto: 588/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. CERCEAMENTO DO ACESSO DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO A LAUDOS MÉDICOS EMITIDOS POR ÓRGÃOS OFICIAIS. POSICIONAMENTO DEBATIDO ENTRE O MTE E O CFM. EXAURIMENTO DA QUESTÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com fins à apuração da legalidade de ato do Conselho Regional de Medicina no Rio Grande do Sul - CREMERS, sufragado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, no que tange ao cerceamento de acesso dos Auditores-Fiscais do Trabalho a laudos médico-periciais emitidos pelos órgãos oficiais. 2. Com a instrução do feito veio a informação de que a questão já havia sido exaurida em âmbito administrativo, ocasião em que, consultado, o MTE se posicionou pela legalidade do acesso a laudos médicos periciais pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, com robusta fundamentação jurídica, ocasionando, pois, a perda de objeto do presente feito. 3. Homologação promovida por ausência de justa causa para a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.29.004.000834/2019-20 - Voto: 724/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA NACIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS. EXTINÇÃO DE CARGOS. MERA DECORRÊNCIA DE RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em encaminhamento feito pela Promotoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade na extinção do Programa de Agentes Comunitários no Município de Ronda Alta/RS. 2. O feito, devidamente instruído com documentos encaminhados pela prefeitura, foi arquivado ao fundamento de que nenhuma irregularidade foi aferida no caso, uma vez que a extinção de cargos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no município se deu unicamente da necessidade de enxugamento de custos devido a restrições orçamentárias impostas pelo governo federal, inexistindo, no caso, indícios de malversação de verbas públicas ou de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.30.001.001458/2018-19 - Voto: 622/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFRJ. HORÁRIO DA BIBLIOTECA. ENCERRAMENTO ÀS 18H. SUPOSTO PREJUÍZO AOS ALUNOS. CORTES NO ORÇAMENTO DETERMINAM FUNCIONAMENTO ABAIXO DO PADRÃO IDEAL DE QUALIDADE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS. DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA INSERIDA NESTA PRERROGATIVA. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.31.000.001181/2018-05 - Voto: 586/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DO EXÉRCITO. CANTEIRO DE OBRAS. ABANDONO. PREJUÍZO À VIZINHANÇA. OBRAS RETOMADAS APÓS O EXÉRCITO TER SIDO INSTADO PELO MPF. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por escopo averiguar suposta situação de abandono de terreno pertencente ao Exército Brasileiro, situado em Porto Velho/RO, destinado à construção das instalações do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, cujas obras estariam inacabadas. 2. Instado, informou o Exército Brasileiro que após ter tomado conhecimento da situação, promoveu diversas intervenções no terreno, tais como: a conclusão da construção das futuras instalações do Corpo da Guarda, a retomada de processos licitatórios para conclusão de pavilhões inacabados, além da construção de um muro ao redor da área pelo 5º BEC para segurança do local. 3. Com base nessa narrativa, não vislumbrando irregularidade a ser sanada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.31.003.000237/2017-95 - Voto: 532/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO. INFORMAÇÃO DA MUNICIPALIDADE NO SENTIDO DE QUE NÃO RECEBEU RECURSOS DA DIFERENÇA DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) E NEM CONTRATOU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA TANTO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.33.001.000315/2017-05 Voto: 537/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. ENTREGA DO EMPREENDIMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar atraso de obras e não entrega do empreendimento RESIDENCIAL NOVA GERMÂNIA, em Blumenau, financiado pela Caixa Econômica Federal com recursos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida. 2. Após várias tratativas com a CEF, que questionou judicialmente o atraso pela empresa contratada, bem como acionou o seguro da obra e contratou outra empreiteira para finalizar o empreendimento, a instituição financeira comunicou que a obra foi finalmente entregue no dia 19/12/2019. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o objetivo principal do inquérito civil fora cumprido e questões acessórias (juros, correção monetária, reparação moral/material etc) deveriam ser buscadas individualmente por cada prejudicado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.34.001.007051/2019-37 - Voto: 576/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PELA NOVA OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF PARA O CONCURSO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, A PARTIR DE

RECOMENDAÇÃO DO MPF. NOVA OPORTUNIDADE DADA A TODAS AS CANDIDATAS REPROVADAS, MESMO ÀQUELAS QUE NÃO HAVIAM SIDO PREJUDICADAS PELAS EXIGÊNCIAS IRREGULARES NA BARRA FIXA. ALEGADA FALTA DE ISONOMIA COM OS DEMAIS CANDIDATOS, NOTADAMENTE OS DO GÊNERO MASCULINO, QUE NÃO TIVERAM NOVA OPORTUNIDADE MESMO QUE PREJUDICADOS POR EXIGÊNCIAS EM DESACORDO COM O EDITAL. PLEITO JÁ APRECIADO EM OUTRO PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DO MPF. DEMAIS RAZÕES DO RECURSO VOLTADAS A DISCUTIR O OBJETO E A AMPLITUDE DA RECOMENDAÇÃO N.º 6/2019, EXPEDIDA NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 1.10.000.000255/2019-99 POR OUTRO MEMBRO DO MPF. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.001.009853/2018-09 - Voto: 643/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA DA AGU/2018. SUPOSTA VIOLAÇÃO ANTECIPADA DO ENVELOPE DE PROVAS COM EXTRAVIO DE CADERNO DE QUESTÕES. NARRATIVA DESPROVIDA DE MÍNIMO RESPALDO FÁTICO. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Procedimento instaurado com base em representação de particular narrando suposta irregularidade no concurso para analista da AGU realizado no dia 09/12/2018, uma vez que o pacote de provas destinado à sua sala não estaria totalmente lacrado e que uma via do caderno de provas teria sido extraviada. 2. Instada, a instituição realizadora do concurso, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial - IDECAN, por meio da AGU, prestou esclarecimentos no sentido de que nas respectivas atas de aplicação e de coordenação do exame não houve nenhum registro de irregularidade no tocante ao que foi narrado na representação, seja por iniciativa dos próprios fiscais, seja por provocação de algum candidato, de modo que a narrativa contida na representação não encontra mínimo respaldo fático. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de indícios suficientes de eventual quebra de lisura na aplicação das provas, registrando, ainda, que a irresignação, ao que tudo indica, decorreu de mero descontentamento do candidato com o resultado do certame. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.010.000248/2019-36 - Voto: 704/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obra financiada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionadas ao Proinfância no município de Brodowski/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra encontra-se concluída e em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.016.001510/2017-48 Voto: 623/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MULTA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Inquérito civil instaurado a partir de denúncia do representante no qual alega ter sido vítima de uma fraude perpetrada por funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, culminando com a aplicação indevida de uma multa de trânsito em seu desfavor em razão de ter atravessado a via pública enquanto o sinal semafórico estava vermelho, ultrapassando o limite de dois segundos (período de retardo). 2. Após os devidos esclarecimentos do Denatran e da Urbes, concluiu o Procurador da República oficiante que o inconformismo do requerente não ultrapassava os limites do seu interesse individual, mormente diante da satisfatória demonstração do regular procedimento de constatação de infrações de trânsito, por meio de sistema que obedece os ditames técnicos e legais aplicáveis, inclusive em relação à obrigatoriedade de fornecimento das imagens da infração, mas não do armazenamento de arquivos de filme a ela referentes, conforme art. 4º da Resolução nº 165/2004 do CONATRAN e art. 6º da Portaria nº 16 do DENATRAN (fls. 33v). Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.025.000075/2017-25 Voto: 400/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. APOSSAMENTO IRREGULAR. BENS DA EXTINTA RFFSA. MUNICÍPIO DE CASA BRANCA/SP. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar possível aposseamento irregular de terras adjacentes a linha férrea no entorno de imóveis situados na Rua Antônio Ribeiro Filho, 88, Bairro Nazaré, no Município de Casa Branca/SP. 2. Valendo-se dos esclarecimentos ofertados pela SPU/SP nos autos

do inquérito civil n.º 1.34.025.00134/2015-01, pontuou o Procurador da República oficiante que há uma tendência na região de que as áreas federais situadas em antigos leitos de ferrovias (atualmente ruas, avenidas, e imóveis integrados aos municípios) passem a ser geridas ou transferidas provisória ou definitivamente ao domínio dos municípios. 3. É que diante das dificuldades apresentadas para incorporação e destinação de imóveis da extinta RFFSA, motivada, sobretudo, pela irregularidade cartorial destes bens imóveis, a solução encontrada foi a cessão provisória dessas áreas a entes públicos, evitando-se, assim seu abandono e dilapidação. 4. Registrou o membro ministerial que a área federal em questão está situada em antigo leito ferroviário desativado, guardando relação com a temática dos autos do referido inquérito civil n.º 1.34.025.000134/2015-01 - que apurou a transmissão formal da propriedade imóvel da União para os atuais titulares de imóveis situados em leitos de ferrovias pertencentes à União, em municípios da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista/SP - cuja promoção de arquivamento foi, à unanimidade, homologada por esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 5. Lembrou que, nessa ocasião, observou-se que a SPU/SP vem efetuando saneamento gradual da questão, firmando instrumentos de autorização de guarda provisória (I.C. 1.34.025.000076/2015-16) e convênio (I.C. 1.34.025.000262/2014-66). 5. Concluiu, então, que os retromencionados instrumentos demonstram a atuação da SPU/SP no sentido do saneamento gradual da transmissão formal ou destinação provisória ou definitiva dos imóveis da União na região, sendo contraprodutivo a manutenção da continuidade do presente feito para acompanhar indefinidamente a regularização das outras pendências formais, a exemplo da escrituração e saneamentos de registros imobiliários, que ocorrem em tais municípios, de vez que incumbe à União, na qualidade de titular do domínio de referidos bens, ao crivo de seu juízo de conveniência e oportunidade e à luz do Decreto n.º 7.929/2013 e do seu programa de destinação, a adoção de medidas que entender cabíveis em sua esfera de atribuições relativamente à destinação definitiva dos bens a ela pertencentes. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.36.000.000827/2017-61 Voto: 530/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA OFERTA DE CURSOS SEM A AUTORIZAÇÃO DO MEC E DA AUTORIDADE LOCAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação sigilosa, tendo por objetivo apurar suposta oferta irregular de cursos de ensino superior no Estado do Tocantins por determinada fundação com atuação nas regiões norte e nordeste do país, uma vez que a instituição estaria atuando à revelia das necessárias autorizações do MEC e do Conselho de Educação do Estado. 2. As diligências inicialmente encetadas para esclarecer a eventual irregularidade foram infrutíferas, não tendo sido possível sequer chegar a elementos indiciários de que a instituição estivesse, de

fato, ofertando cursos de ensino superior sem os devidos atos registraís, especialmente porque a documentação encaminhada com a representação se reportava a fatos datados dos anos de 2011 e 2012, sendo, portanto, pouco elucidativos. 3. Ante a impossibilidade de adoção de outra linha investigativa idônea e após tentativas de contato com o signatário da representação no intuito de se obter melhores detalhes acerca da narrativa inicial, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.36.001.000209/2016-21 Voto: 514/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AEROPORTO DE ARAGUAÍNA-TO. PROBLEMAS NA ÁREA RESTRITA DE SEGURANÇA. ACORDO ENTRE OS ATORES ENVOLVIDOS VISANDO A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO AERÓDROMO. APROVAÇÃO DA ANAC. SOLUÇÃO DAS QUESTÕES TRAZIDAS AOS AUTOS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.18.000.000555/2017-18 Voto: 707/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás (STIUEG), para apurar supostas irregularidades relativas à transferência de ações da CELG-D à Eletrobrás. 1.1. O representante questiona os seguintes fatos: a) a Companhia CELG de Participações (CELGPAR) vendeu 51% das ações da CELG-D à Eletrobrás por R\$ 59 milhões porque não considerou, na precificação, a renovação da concessão; b) a concessão foi renovada em 2015 por mais trinta anos; c) a ELETROBRÁS venderá os 51% das ações da CELG-D, que adquiriu por R\$ 59 milhões, pelo preço mínimo de R\$ 1,9 bilhão; d) a venda da companhia deveria gerar a quitação de empréstimo, mediante alocação dos recursos a serem recebidos pelo Governo do Estado de Goiás, para pagamento da dívida com a Caixa Econômica Federal e e) o Governo do Estado enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei em que permitiria utilizar os recursos no custeio das despesas do Estado, ficando o tesouro estadual com o encargo de pagar a dívida conforme originalmente pactuada, em flagrante desvirtuamento da finalidade declarada da operação. 2. O Ministério Público do Estado de Goiás

declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que "todos os atos que autorizam a assunção pelo Estado de Goiás de dívida contraída pela CELGPAR foram emitidos por entes federais, quais sejam, o Conselho Monetário Nacional e o Ministro da Fazenda". Nesse sentido, argumentou que: a) conforme amplamente noticiado pela mídia nos últimos dias, a assunção da dívida contraída pela CELGPAR com a Caixa Econômica Federal foi autorizada pelo Governo Federal, tendo em vista a Resolução nº 4.505/2016, do Conselho Monetário Nacional e b) em 29/7/2016, foi publicado no Diário Oficial da União despacho do Ministro da Fazenda, pelo qual foi autorizada a concessão de garantia da União ao Estado de Goiás em contrato de assunção de dívida no valor de R\$ 1,9 bilhão entre o Estado e a CELGPAR. 3. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que as questões suscitadas pelo representante cingem-se à proteção do patrimônio da CELG-D e do Estado de Goiás, destacando que a Resolução nº 4.505/2016 "possui caráter de norma genérica e abstrata, não fazendo referência expressa ao caso concreto específico da CELGPAR". 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 5ª CCR para manifestação. 4.1. A 5ª CCR não conheceu da matéria, por entender que a questão não se amoldava a nenhuma das condutas previstas na legislação penal e remeteu o feito à 1ª CCR para análise. 5. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, não há nos autos, na fase em que se encontra, quaisquer elementos que possam representar ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 6. Não há notícia de que tenha havido prejuízo aos recursos administrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), em decorrência de eventual inadimplência dos entes contratantes. 6.1. A própria CEF esclareceu que não ocorreram desembolsos por parte da União, que figura apenas como garantidora do tomador no contrato de financiamento. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

109. Processo: 1.21.005.000555/2015-11 Voto: 572/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS. RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA N. 4735/DENASUS. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/SAÚDE BUCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

110. Processo: 1.00.000.003395/2020-07 - Voto: 593/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ANÁLISE DE REQUERIMENTO. MOROSIDADE. TEMA JUDICIALIZADO. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.10.000.000500/2018-87 - Voto: 556/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, na qual o manifestante alega que moradores do Seringal Bomfim, na Reserva Extrativista Chico Mendes, estão se sentindo prejudicados por não terem acesso livre a um ramal que passa dentro de uma propriedade privada denominada Fazenda Talismã. 1.1. Segundo relata, foi realizada uma reunião entre os moradores da comunidade e a administração da fazenda, em 2011, oportunidade em que ficou acordado que o portão ficaria aberto das 6 h às 20 h. Alega, contudo, que essa situação vem prejudicando o transporte de produção e o deslocamento de pessoas e, inclusive, gerando constrangimentos aos moradores, que são abordados no portão ou no caminho de forma truculenta por administradores da fazenda. Por fim, afirma que a administração da fazenda não permite a expansão da rede elétrica até o local de residência dos moradores nem a melhoria do ramal. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os únicos conflitos que existem no local envolvem moradores irregulares e não beneficiários, que compraram áreas recentemente e têm usado o ramal para escoamento ilegal de madeira; b) o uso do ramal, que se situa dentro de uma propriedade privada, foi acordado com moradores da comunidade e o proprietário da fazenda, com intermediação de servidores do ICMBio, sendo o acordo razoável e vinha sendo respeitado desde 2011 e c) não se mostra viável a intermediação do MPF para a abertura da fazenda (particular), já que "afrontaria decisão anterior da comunidade, diminuiria a segurança da comunidade e da fazenda, necessitaria autorização dos gestores e poderia facilitar práticas ilícitas". 3. Notificado, o representante apresentou recurso em que relata que já não mais reside na área, que está morando na cidade com sua mãe. Apresenta um contrato de compra e venda de 2015, muito posterior à criação da Resex Chico Mendes em 1990. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, acrescentando que "as informações prestadas em recurso apenas reforçam os dados prestados pelo ICMBio. O conflito existente não envolve comunidade tradicional, mas ocupante recente, que deseja usar livremente a estrada para, supostamente, escoar madeira no período noturno". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

112. Processo: 1.14.006.000163/2015-86 Voto: 543/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL LUZ PARA TODOS. SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COMUNIDADES DE BAIXA DA AREIA E QUIXABEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA. PROJETOS DE ELETRICIDADE EXISTENTES AGUARDAVAM APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR ESTADUAL - CGE/BA. PROJETOS FINALIZADOS. REDE DE ENERGIA EM FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.15.000.000025/2020-87 - Voto: 526/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 116/CE. A ASSOCIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM GLÓRIA QUESTIONA A MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE UMA PASSARELA A SER INSTALADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). ESCLARECIDO PELO DNIT QUE A POSIÇÃO DA PASSARELA TRAZ VANTAGENS DE ORDEM TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL. O LOCAL ESCOLHIDO CONTA COM FUTURO BRT (TRANSPORTE RÁPIDO POR ÔNIBUS), PROPORCIONANDO MOBILIDADE URBANA MAIS RÁPIDA E SEGURA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.15.000.001953/2019-25 - Voto: 618/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS FORTALEZA. SISTEMA DE COTAS. INGRESSO INDEVIDO DE ESTUDANTE PELA COTA L4, DESTINADA A NEGROS, PARDOS E INDÍGENAS. DESLIGAMENTO DA ALUNA POR DECISÃO DO REITOR. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, ALEGANDO QUE A REPRESENTADA HAVIA AJUIZADO AÇÃO NA

JUSTIÇA FEDERAL A FIM DE REVERTER A DECISÃO ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

115. Processo: 1.15.002.000339/2018-45 - Voto: 573/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ALEGADAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE NA LIBERAÇÃO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP RELATIVO AO ANO DE 2016. ESCLARECIDO PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA QUE A DECLARAÇÃO DA RAIS ANO-BASE 2016 FOI ENTREGUE EM JULHO/2017 E PROCESSADA EM SETEMBRO/2017, COM PREVISÃO DE PAGAMENTO A PARTIR DE OUTUBRO/2017. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.17.000.000882/2019-79 - Voto: 508/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. CERTIDÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXPEDIÇÃO. MOROSIDADE. ATENDIMENTO, PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), DO PLEITO FORMULADO PELA REPRESENTANTE. RECOMENDAÇÃO PR/ES/GAB. FC/Nº 345/2019. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.18.001.000385/2019-23 - Voto: 554/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) . INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. BENEFÍCIO SOCIAL (LOAS). PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. RENDA FAMILIAR ULTRAPASSANDO, EM TESE, O LIMITE PERMITIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.18.003.000247/2019-24 - Voto: 723/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO CIRCULAR N. 20/2017 DA 1ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DO FUNDEF/FUNDEB PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO E BUSQUE, SE FOR O CASO, O RECEBIMENTO DE TAIS VERBAS POR MEIO DE SUA PROCURADORIA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.20.000.001217/2015-83 Voto: 568/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUDITORIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA. MÉDICOS E ENFERMEIROS. AUSÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO POSTERIOR POR ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA SAÚDE LOCAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DESNECESSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.21.000.000189/2016-21 Voto: 549/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. EXÉRCITO BRASILEIRO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ADAPTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE RECOMENDADAS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO NO PERÍMETRO DO COMANDO MILITAR DO OESTE. AS RUAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISTORIA DA SEMADUR FORAM DEVIDAMENTE ADAPTADAS PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.22.000.003247/2019-83 - Voto: 575/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.22.000.002597/2016-80, para apurar a ocorrência de dano ao erário na aplicação pelo município de Ribeirão das Neves/MG de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde. 1.1. O referido Inquérito Civil foi instaurado para apurar suposto emprego de recursos federais em finalidades diversas das previstas, no período de janeiro de 2014 a julho de 2015, pela compra de suplementos alimentares, medicamentos não padronizados e medicamentos não classificados como básicos, cujo arquivamento foi homologado pela 5ª CCR, tendo em vista que não foi comprovada a prática de ato de improbidade ou ilícito penal. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "em relação ao dano ao erário, cabe evidenciar que o Ministério da Saúde já está tomando as medidas pertinentes para a cobrança do débito, com processo em trâmite para tal finalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.22.005.000471/2015-40 Voto: 687/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG. CONJUNTO HABITACIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES ALMEIDA. ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELOS BENEFICIÁRIOS. PESSOAS QUE JÁ SERIAM

PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS TERIAM SIDO CONTEMPLADAS. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COHAB) NA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.22.011.000118/2019-12 - Voto: 677/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obras financiadas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionadas ao Proinfância no município de Morro da Garça/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as obras encontram-se concluídas e em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.24.003.000121/2018-71 - Voto: 714/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CONDADO/PB. FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS/PB E CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA (CEESP). PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA. SUPOSTO EXERCÍCIO DE RESIDÊNCIA MÉDICA SEM ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL PRECEPTOR. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.25.007.000299/2019-26 - Voto: 594/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO GOMES VEIGA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS OU

APROVADAS COM RESSALVA NO PERÍODO DE 2011 A 2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.25.007.000310/2019-58 - Voto: 630/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COLÉGIO ESTADUAL DIDIO A. DE C. VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.25.007.000317/2019-70 - Voto: 659/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. INST. E ED. DR. CAETANO M. ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA NO PERÍODO DE 2011 A 2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.25.007.000318/2019-14 - Voto: 647/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.25.007.000354/2019-88 - Voto: 657/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. COLÉGIO ESTADUAL MARIA HELENA T. LUCIANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA NO PERÍODO DE 2011 A 2018. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.26.000.000102/2019-81 - Voto: 605/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco (CORE/PE) relativo ao Plano de Cargos e Salários (PCS 2018), regulamentado pela Resolução nº 01/2018-CORE/PE. 1.1. O representante apontou as seguintes irregularidades: a) em seu novo Plano de Cargos e Salários, o Conselho criou uma nova forma de remuneração para os servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, a qual consiste em valor fixo e valor variável; b) durante o Plano de Cargos e Salários anterior (PCS 2013), não houve nenhuma progressão para servidores efetivos, inclusive os estáveis; c) as modificações que deram origem ao atual PCS foram amparadas pela Resolução 01/2018, que somente foi publicada no site do Conselho em 21/12/2018, mas com data de 5/3/2018, enquanto o aumento remuneratório dos servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão ocorreu antes da publicação, ou seja, em abril de 2018 e d) o valor variável que os comissionados fazem jus é, no mínimo, igual ou superior ao valor fixo que compõe suas respectivas remunerações, vindo esse valor fixo a ser modificado em alguns casos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, sob os seguintes fundamentos: a) o art. 24 do PCS confere atribuição ao Presidente do Conselho para promover as devidas alterações no Plano, inexistindo nos autos indício de irregularidade no trâmite da Resolução nº 01/2018; b) de acordo com o CORE, as informações quanto à não progressão dos servidores efetivos são inverídicas, esclarecendo que apenas é necessário que se aguarde o fim do estágio probatório para que se efetive a referida progressão; c) a Resolução foi aprovada e divulgada em 5/3/2018, inexistindo irregularidade quanto ao pagamento dos valores a partir de abril daquele ano e d) não configura nenhum

indício de ilegalidade, por si só, o fato de que o valor variável seja igual ou superior ao valor fixo da remuneração, tendo em vista que tais valores foram estabelecidos com base na remuneração de mercado de profissionais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.000.000484/2020-87 - Voto: 561/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ALEGADO ERRO MATERIAL NO ENUNCIADO DO ITEM "A" DA QUARTA QUESTÃO DA PROVA DE SEGUNDA FASE DE DIREITO PENAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE DESCABE AO PODER JUDICIÁRIO E, POR EXTENSÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INGRESSAR NO MÉRITO DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO, EM SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

132. Processo: 1.26.000.004254/2014-49 Voto: 665/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade consistente na tramitação, na Câmara de Vereadores do Município do Recife, do Projeto de Lei do Executivo nº 36/2014, que visa a legalizar operações para captação de recursos em troca de recebíveis da dívida ativa. 2. O Procurador da República então oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sob o fundamento de que "a irregularidade narrada atinge apenas as finanças da Administração Pública Direta Municipal, sem quaisquer reflexos em bens ou interesses da União, autarquia ou empresa pública federal". 3. A 1ª CCR não homologou o declínio, sob o argumento de que "o art. 32 da LRF dispõe que as condições relativas à realização das operações de crédito serão verificadas pelo Ministério da Fazenda, bem assim que o §2º do art. 39, da mesma lei, disciplina que o Banco Central promoverá procedimento eletrônico a fim de se efetuar operação de crédito por antecipação de receita eventualmente realizada por Estado ou Município, uma vez que, apesar de serem entes locais a promover as operações, elas, por sua

natureza, compõem o sistema financeiro nacional, cuja fiscalização tem atribuição reservada ao Ministério Público Federal"(24ª Sessão Extraordinária de 19/8/2015). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o projeto de lei municipal resultou na edição da Lei Municipal nº 18.121/2015, que autorizou a criação de sociedade anônima de capital fechado sob a denominação "Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (RECDA)", bem como a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios originários de créditos tributários e não tributários; b) tramita no Congresso Nacional projeto de lei que visa autorizar entes da Federação a ceder direitos creditórios, que sejam objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, ao setor privado (PLS nº 204/2016), remetido à Câmara dos Deputados, onde tramita como PLP nº 459/2017, atualmente aguardando deliberação do Plenário e c) a Companhia, apesar de legalmente instituída, não chegou a entrar em efetiva operação, encontrando-se suas atividades suspensas até deliberação final do PLP nº 459/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.26.005.000092/2018-53 - Voto: 629/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. SUPOSTA FALTA DE VACINAS CONTRA A FEBRE AMARELA. DISTRIBUIÇÃO DE CENTO E SESENTA E CINCO MIL DOSES PARA PERNAMBUCO ENTRE JANEIRO E SETEMBRO DE 2018 PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO DE CEM DOSES POR MÊS ALÉM DO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO POR DOSES EXTRAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.28.100.000005/2020-20 - Voto: 613/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar a suposta contratação irregular de candidato aprovado no processo seletivo para professor substituto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), regido pelo Edital nº 29/2019, referente à disciplina Anatomia dos Animais Domésticos, área Anatomia Topográfica Aplicada. 1.1. De acordo com a representação, quando do surgimento da vaga (4/12/2019), pendia contra o candidato classificado em primeiro lugar, impedimento legal previsto no art. 9º,

inciso III, da Lei nº 8.745/2013, em virtude de contrato anterior, firmado com a UFRSA, para ocupação temporária do cargo de professor substituto, o qual teve vigência de 6/1 a 18/12/2017. Dessa forma, o impedimento findaria apenas em 18/12/2019. 2. A Universidade esclareceu que optou por aguardar o decurso dos poucos dias que restavam para que o aprovado em primeiro lugar pudesse assumir o contrato e asseverou que "caso a Universidade tomasse todas as providências para o indeferimento célere e imediato do candidato Ferdinando Vinícius Fernandes Bezerra, o direito ao devido processo administrativo, com as garantias ao contraditório e à ampla defesa, faria com que o impedimento expirasse". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que não seria lógico e razoável "exigir que o administrador público, no caso em tela, desse ensejo a abertura de processo administrativo, com todas as garantias do contraditório e da ampla defesa, para indeferir a contratação do aprovado em 1º Lugar (FERDINANDO VINÍCIUS FERNANDES BEZERRA), quando inexoravelmente o prazo de impedimento estaria superado no decorrer do procedimento, uma vez que restavam exíguos 14 dias de impedimento". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.29.000.001787/2013-86 Voto: 691/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de Alvará de Plano de Prevenção contra Incêndios (PPCI) em prédios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Porto Alegre/RS. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o prédio onde se encontrava a APS - "Porto Alegre - Centro", localizado na travessa Mário Cinco Paus, nº 20, não será mais utilizado pelo INSS, não havendo porque exigir da Administração a elaboração de PPCI para o citado imóvel e b) a Administração está adotando providências para a elaboração do PPCI para o edifício-sede da Gerência Executiva do INSS, situado na rua Jerônimo Coelho, nº 127. Nada obstante, o prédio possui extintores e mangueiras de incêndio em perfeito estado e verificados periodicamente, brigadistas treinados pelo corpo de bombeiros, portas corta fogo, sinalização de emergência e alarme de incêndio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.003.000148/2019-69 - Voto: 510/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). PAGAMENTO.

EXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.009.001291/2019-18 - Voto: 522/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). SUPOSTA OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PELO NÃO PROSSEGUIMENTO DAS PROPOSTAS HABILITADAS NOS MUNICÍPIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO E SÃO GABRIEL. A CONTRATAÇÃO DEIXOU DE SER REALIZADA EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DO PNHR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.31.000.000946/2019-62 - Voto: 513/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, para apurar supostas irregularidades na composição de banca examinadora referente à área de História do Concurso Público de Provas e Títulos para contratação de professores do quadro efetivo da Universidade Federal de Rondônia, regido pelo Edital nº 01/GR/UNIR/2019. Foram apontadas as seguintes irregularidades: a) reformulação da composição da banca examinadora um dia antes da realização da prova, impossibilitando a impugnação de seus componentes e b) participação de professores na banca que possuíam vínculo com alguns candidatos inscritos para o certame. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) o indicativo da banca examinadora ocorreu no link do edital do concurso com 21 (vinte e um) dias de antecedência do início das provas e, de acordo com o item 8.11, poderá sofrer alterações a qualquer momento, caso receba denúncia sobre sua composição; b) a prova escrita é realizada com identificação alfanumérica por uma comissão composta por técnico administrativo e docentes que não tenham vínculo com candidatos presentes; c) a UNIR esclareceu que os nomes das professoras citadas nas representações constam como egressos, ou seja, não fazem parte do Grupo de Pesquisa; d) quanto à relação entre determinado membro suplente e alguns candidatos, ficou esclarecido que dois deles não compareceram ao certame e o

terceiro foi reprovado na prova escrita e teve seu recurso contra o resultado negado pela comissão do concurso e e) no que diz respeito à participação de candidatos e professores na Associação Civil de Pesquisa, constatou-se que não se trata de uma associação no sentido estrito, mas sim de uma associação que tem por escopo assumir as "atribuições de um Conselho de classe", tais como a organização de eventos científicos, tendo em vista que a falta de reconhecimento da profissão de "historiador" impede a constituição de seu Conselho, portanto, não houve violação a dispositivo do edital. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.31.001.000203/2018-00 - Voto: 607/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. QUADRO DE SERVIDORES INSUFICIENTE PARA O QUANTITATIVO DE DEMANDAS APRESENTADAS. RECOMENDAÇÃO Nº 19/2019, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AUMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.33.010.000043/2013-01 Voto: 698/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC. HOSPITAL SÃO FRANCISCO. RELATÓRIOS DE AUDITORIA N. 15018/DENASUS/SC E RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR N. 17363/DENASUS/SC. IRREGULARIDADES RELATIVAS AO SETOR DE OBSTETRÍCIA DA UNIDADE. O DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS DA SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE A UNIDADE ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS SEJAM DEVIDAMENTE SANADAS. OMISSÃO INSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.33.015.000061/2017-68 - Voto: 708/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. CONJUNTO RESIDENCIAL MARSELHA. ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. FALÊNCIA DA CONSTRUTORA ANTERIORMENTE CONTRATADA. CONTRATAÇÃO DE NOVA CONSTRUTORA. OBRAS REINICIADAS EM 14/10/2019 COM PREVISÃO DE TÉRMINO EM DOZE MESES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.023.000137/2018-08 - Voto: 693/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar demora na análise de requerimentos de benefícios previdenciários pela Agência da Previdência Social em São Carlos/SP. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada pela Defensoria Pública Federal, por meio da ação civil pública nº 100554791.2018.4.01.3400, distribuída à 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal. 2.1. Destacou, ainda, a existência da ação civil pública nº 102115073.2019.4.01.3400, ajuizada pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no DF, em que se requer o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso na autarquia previdenciária. 3. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.025.000029/2013-01 Voto: 675/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO). SUPOSTA OMISSÃO DO DIRETOR DE METROLOGIA EM RAZÃO DA FALTA DE EDIÇÃO DE NOVA PORTARIA EM SUBSTITUIÇÃO À PORTARIA INMETRO N. 130/1999, QUE CUIDAVA DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO MANUAL E POR INSTRUMENTO DA MADEIRA ROLIÇA EM TORETES. ESCLARECIDO PELO INMETRO QUE, APÓS A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA E A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E VISITAS ÀS EMPRESAS, FICOU DECIDIDO PELA NÃO REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA NO MOMENTO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.34.014.000292/2010-78 Voto: 624/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.34.014.000330/2004-44, para apurar suposta invasão de faixa de areia da Praia Camburi, em São Sebastião/SP, por proprietários de imóveis diversos localizados à margem da linha de jundu. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "à vista dos inúmeros elementos técnicos constantes deste procedimento, dentre os quais, inclusive, laudo pericial produzido pelo próprio MPF, não há que se falar, ao menos por ora, em danos ambientais ou ocupação de área de uso comum pelos imóveis aqui investigados, restando, apenas, a adoção das medidas administrativas pela SPU para fins de eventual cobrança pelo uso de seu patrimônio, o que somente poderá se dar após a devida homologação da LPM e notificação dos proprietários, tudo já em curso no órgão competente". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

145. Processo: 1.27.000.000642/2019-28 - Voto: 538/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1.

Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Lagoinha do Piauí/PI: PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013; U. E. Profa Leda Napoleão (27518); PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013; e 700216 - Espaço Educativo Urbano II - 06 salas. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a obra de Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 é objeto do IC nº 1.27.000.000865/2017-23; b) a Unidade Escolar Profa Leda Napoleão (27518) está com 93,56% de execução e com termo e compromisso ainda vigente; c) a construção de Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 está com 29,00% de execução e com termo e compromisso ainda vigente e; d) o Espaço Educativo Urbano II consta como 100% concluída, de acordo com dados do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle). 3. Segundo o Roteiro de sugestão de atuação formulado pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA) o status concluída não significa "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada, desse modo é necessário oficial ao município solicitando não apenas a confirmação do efetivo funcionamento, mas o Código INEP da obra - Espaço Educativo Urbano II - 06 salas. 3.1. Ainda, com relação as obras em execução (U. E Profa Leda Napoleão e Cobertura de Quadra Escolar 001/2013) é necessário acompanhar a conclusão e efetivo funcionamento. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

146. Processo: 1.27.000.000666/2019-87 - Voto: 701/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de São João do Arraial/PI: Construção da creche no Bairro Liberdade; PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar 001 (Construção) e PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - São João do Arraial - PI (Construção); 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a obra da construção da creche no Bairro Liberdade não está concluída e o percentual de execução apurado pelo FNDE (37,53%) apresenta pouca distorção em relação aos recursos liberados até o momento (41%); b) com relação às obras de Cobertura de Quadra Escolar 001 e Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013, consta o status de concluídas no SIMEC e a municipalidade informou que já estão em funcionamento. 3. Segundo o Roteiro de sugestão de atuação formulado pelo Grupo de Trabalho Proinfância (GT PROINFÂNCIA) o status concluída não significa "em funcionamento" ou construção efetivamente finalizada, desse modo é necessário oficial ao município solicitando não apenas a confirmação do efetivo funcionamento, mas o Código INEP das obras referentes às quadras escolares 3.1. Ainda, com relação à obra de construção da creche no Bairro Liberdade, é necessário acompanhar a conclusão e efetivo funcionamento. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

147. Processo: 1.10.000.000444/2019-61 - Voto: 581/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. EXAME NACIONAL DE ACESSO 01/2019. CRITÉRIO DE DESEMPATE BASEADO NO MENOR NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CERTAME. REGRAS DE DESEMPATE SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL E HOMOLOGADAS PELO COMITÊ GESTOR. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE ESTABELEÇA CRITÉRIOS DE DESEMPATE EM SELEÇÕES PARA PROGRAMAS DE NATUREZA EDUCACIONAL. COMPROMISSO DA NOVA COORDENADORA ACADÊMICA NACIONAL DE QUE REAVALIARÁ OS CRITÉRIOS PARA O PRÓXIMO EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.12.000.000788/2018-15 - Voto: 529/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL. REQUISITOS PARA A POSSE. FALHA DA ADMINISTRAÇÃO NA AFERIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO. IRREGULARIDADE VERIFICADA. AUSÊNCIA DE DOLO DO EMPOSSADO. PRESCRIÇÃO DO PRAZO ANULATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO. 1. Inquérito civil autuado para apurar suposta irregularidade cometida no âmbito da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, no ano de 2013, relativamente à indevida aprovação e admissão no cargo de professor efetivo de candidato que, segundo a narrativa inicial, não possuía habilitação em licenciatura, sendo apenas graduado em bacharelado, o que estaria em desconformidade com as regras do respectivo ato convocatório. 2. Instruídos os autos, apurou-se que, de fato, houve atropelo às regras editalícias na admissão do servidor, mas decorrente de ato unicamente atribuível à administração da instituição de ensino, que teria atropelado a conferência dos requisitos documentais para a posse do servidor, ato que, no entanto, não poderia mais ser anulado em razão do decurso do prazo prescricional. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante, vislumbrando que a suposta irregularidade teria decorrido de falha da administração pública já acobertada pela prescrição quinquenal prevista no art. 54, da Lei nº 9.784/99, promoveu o arquivamento dos autos por ausência de justa causa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.13.000.001032/2019-37 - Voto: 596/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1.Trata-se de Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação das provas do concurso público para provimento de cargo de professor química, realizado pelo Instituto Federal do Amazonas (Edital nº 02/2019), cuja banca examinadora seria o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial - IDECAN". 2. Alegaram os representantes que os pacotes contendo as provas não estariam devidamente lacrados quando da chegada na sala 13 da Escola Estadual Senador Petrônio Portela. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "de fato, a anulação da prova do cargo de professor de química do IFAM se revela medida desproporcional no caso em comento. Isto porque não há evidências de efetivo vazamento da prova ou de outro tipo de fraude que tenha comprometido a necessária isonomia entre os candidatos. Portanto, não está evidenciado o prejuízo. 4. Notificado, o representante encaminhou e-mail alegando, em síntese, que alguns termos da justiça parecem favorecer ao preceitos ilegais cometidos por bancas de concursos nesse Brasil. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que o representante não apresenta argumentos ou elementos de convicção que infirmem as conclusões adotadas na decisão anteriormente emitida. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.14.006.000170/2019-10 - Voto: 587/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RODOVIA FEDERAL. CONSTRUÇÃO EM TERRENO LINDEIRO. SUPOSTA OMISSÃO DO DNIT. INSTRUÇÃO DO FEITO. NOTÍCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA ACOMPANHAR A OBRA. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. 1. procedimento preparatório instaurado para apurar suposta omissão do DNIT na fiscalização da obra de construção do Posto Novo Tempo (CNPJ 18.409.735/0001-39), situado na Rodovia BR 110, Km 2,7, Bairro Tancredo Neves III, em Paulo Afonso/BA, que segundo o representante teria sido edificado em descumprimento às normas administrativas pertinentes. 2. Instruído o feito, porém, obteve-se a informação junto ao próprio DNIT de que em seu âmbito tramita o processo administrativo n. 50605.001065/2014-45, que trata da solicitação de concessão de um acesso para o posto de combustível, que se

localiza no km 2,7 da BR 110, município de Paulo Afonso/BA. 3. O Procurador da República oficiante, de posse do que foi informado, verificando que a obra já era objeto de fiscalização por parte do DNIT, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.16.000.001220/2019-53 - Voto: 642/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GOVERNO FEDERAL. LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATRASOS. INSUFICIÊNCIA DE ESTOQUE. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação apresentada por parlamentar, narrando a falta de licitação em tempo hábil por parte do Ministério da Saúde para a compra de medicamentos, o que teria gerado uma grande crise nos estoques do Governo. 2. Oficiado, o Ministério da Saúde esclareceu que a situação de desabastecimento de medicamentos foi originada na gestão passada, quando o então Ministro da Saúde alterou os períodos de cobertura dos contratos de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de anuais para quadrimestrais, mas que, apesar disso, no atual governo foram adotadas estratégias para regularizar o abastecimento, tais como a retomada do planejamento de aquisições anual para abastecimento da rede pública, a realização de compras emergenciais de medicamentos, o remanejamento de estoque entre os Estados e a criação da Comissão Interna de Medicamentos, o que teria solucionado o citado impasse. 3. Baseada nisso a Procuradora da República oficiante, por considerar inexistente qualquer irregularidade passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.16.000.002946/2019-11 - Voto: 604/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. PROVA DE TÍTULOS. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação que solicita retificação do edital para assegurar que sejam aceitos para os cargos sujeitos à prova de títulos (delegados e peritos), documentos idôneos que demonstrem que o candidato concluiu o curso em data anterior àquela prevista para a comprovação de títulos, assim como a reabertura de prazo para envio de documentação, referente ao Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal. 2.

O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "a pretensão do representante em comprovar conclusão de curso em data posterior à prevista no edital, bem como a reabertura de prazo para tal, mostra-se descabida e desarrazoada, visto que, as regras editalícias foram claras, conforme itens: 16 ao 16.15. Além do que, nos termos do art. 5º, caput, da Constituição Federal, essa exceção, pode ensejar violação ao princípio da isonomia, uma vez que os demais candidatos apresentaram a documentação exigida, tempestivamente. 3. Notificado, o representante interpôs recurso reiterando os pedidos inicialmente formulados. 4. O membro oficiante manteve a decisão recorrida sob o fundamento de que o recurso não infirma os fundamentos da promoção de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.17.000.000926/2018-80 - Voto: 631/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ALEGADAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE SAQUE DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP, POR MEIO DE ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS. EDITADA A RESOLUÇÃO Nº 838/2019 PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/CODEFAT, QUE PASSOU A GARANTIR O DIREITO AO ABONO SALARIAL PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO ANUAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.17.000.002995/2018-28 - Voto: 541/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE CASTELÂNDIA/ES. PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES. OBRA PARALISADA POR DIVERSAS VEZES. PARTE DO RECURSO PÚBLICO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATRASOS DECORRENTES DE QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS. CONSTRUÇÃO FINALIZADA. UPA ENTREGUE E EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.21.000.001078/2019-84 - Voto: 660/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO RODA VIVA/MUNICÍPIO BANDEIRANTES/MS. DIFICULDADE DE EFETUAR AS INDIVIDUALIZAÇÕES DOS LOTES NO PRAZO LEGAL, EM DECORRÊNCIA DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI PELA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RODA VIVA - ASFARV. OCUPAÇÕES IRREGULARES. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO SOMENTE APÓS A LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS DA ASFARV. ATUAÇÃO REGULAR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER, UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.22.004.000199/2014-27 Voto: 547/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se os serviços de saúde dos Municípios de Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Dorésópolis, Guaranésia, Guapé, Guaxupé, Ilicínea, Itamogi, Itau de Minas, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Passos, Piumhi, Pratápolis, São José da Barra, São Roque de Minas, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita fornecem certidão ao usuário que buscou serviços no Sistema Único de Saúde (SUS) e não foi devidamente atendido. 2. Expedida Recomendação a todos os Municípios acima referidos, em síntese, nestes termos: a) garantam a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim for solicitado pelo usuário; b) atribuam o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados; c) estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) as disposições constantes na Recomendação foram ou serão acatadas, com exceção dos Municípios de Monte Santo de Minas e Passos; b) instaurado procedimento específico para manutenção das apurações em relação aos Municípios de Monte Santo de Minas e Passos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.22.006.000057/2019-54 - Voto: 648/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EBCT. SERVIÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Procedimento preparatório instaurado de ofício para apurar os motivos pelos quais a EBCT não estaria prestando serviços postais em determinado bairro do Município de Patos de Minas/MG, uma vez que um ofício encaminhado pela respectiva PRM teria retornado pelo motivo "não procurado". 2. Instada, informou a EBCT que a localidade não preenchia os requisitos para distribuição domiciliar postal, previstos na Portaria Interministerial 4.474/2018 dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 3. Oficiou-se, então, à Municipalidade, que em resposta esclareceu que a numeração das residências possui sequência correta e que as placas de identificação das ruas e logradouros foram devidamente instaladas. Outrossim, informou que, no que tange à instalação de caixas receptores, trata-se de responsabilidade dos moradores. 4. Novamente oficiada, a EBCT informou ter normalizado o serviço postal na região, tendo em vista a implementação dos requisitos necessários à prestação do serviço. 5. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.23.002.000595/2017-80 Voto: 692/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. DISCORDÂNCIA SOBRE A TITULARIDADE DE GLEBA DE TERRA NO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 0005528-28.2016.8.14.0086, COM DECISÃO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DE EMPRESA. TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA URBANA, COM ESCRITURA PÚBLICA REGISTRADA EM NOME DE PARTICULARES, SEM INTERESSE DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.24.000.000587/2019-88 - Voto: 511/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB. PRÉDIO SEDE. INTERDIÇÃO PARCIAL. PRECARIEDADE DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. FIRMADO CONTRATO COM A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES. VIATURAS UTILIZADAS NOS SERVIÇOS EXTERNOS. EFETIVADO PROCESSO DE INVENTÁRIO. DESTINAÇÃO DE 15 (QUINZE) VIATURAS PARA ALIENAÇÃO E 7(SETE) ESTÃO EM USO EFETIVO E EM PERFEITO ESTADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA AUTARQUIA PARA SANAR AS IRREGULARIDADES ELENCADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO (TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.027.934-1). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA ACOMPANHAR REFORMA EM PRÉDIO PÚBLICO, QUANDO NÃO HÁ INDICATIVO DE QUALQUER IMPROPRIEDADE NA SUA EXECUÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.24.001.000003/2020-06 - Voto: 539/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE COTAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. EVENTUAL OMISSÃO NA ADOÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO E CONTROLE DAS AUTODECLARAÇÕES RACIAIS. (LEI Nº 12.711/2012). PREVISÃO (NA RESOLUÇÃO CSE/UFCG N. 11/2019 E EM EDITAIS DE SELEÇÃO) A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS. DEMONSTRADO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.25.007.000325/2019-16 - Voto: 646/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA

DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. COLÉGIO ESTADUAL ROQUE VERNALHA. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.25.007.000348/2019-21 - Voto: 645/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. COLÉGIO ESTADUAL GABRIEL DE LARA. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.25.008.000701/2016-10 Voto: 625/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta falta de transparência na gestão da PROLAR (Companhia de Habitação de Ponta Grossa), sobretudo sobre a posição de cada indivíduo na fila de espera, e ocupações irregulares das casas concedidas por meio do programa federal. 2. Expedida Recomendação à PROLAR para que realizasse a divulgação física (impressa) e eletrônica da lista de candidatos a beneficiários de unidades habitacionais da cidade de Ponta Grossa. 3. O Membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não foram confirmadas as irregularidades objetos da representação, eis que: a) a PROLAR tem disponibilizado à população ferramenta de consulta permanente ao cadastro local de candidatos a beneficiários; b) inexistência de disposição normativa obrigando a PROLAR a tornar pública listagem com a ordem de beneficiários inscritos. Sendo assim, a Recomendação MPF/MG nº 1/2019 foi revogada.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.26.000.000321/2020-02 - Voto: 690/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. HOSPITAL NAVAL DO RECIFE/PE. FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA - FUSMA. REGULAMENTO. ATENDIMENTO AO USUÁRIO, PREFERENCIALMENTE, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR HOSPITALAR/ORGANIZAÇÃO MILITAR COM FACILIDADES MÉDICAS (OMH/OMFM), EXCETO NOS CASOS DE COMPROVADA EMERGÊNCIA OU INDICAÇÃO DA SUA PRÓPRIA OMH/OMFM. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. QUANTO AO CASO INDIVIDUAL DO NOTICIANTE, DE POSSÍVEL RECUSA NO ATENDIMENTO, FOI REMETIDA CÓPIA À DPU/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.26.000.002263/2018-29 - Voto: 600/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE). EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS (REVALIDA), DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EVENTUAL ILEGALIDADE PRATICADA PELA UPE POR NÃO REALIZAR VALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE MEDICINA. PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MS Nº 278/2011. DISCRICIONARIEDADE DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS EM ADERIR AO PROGRAMA DE CONVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.26.000.003624/2019-35 - Voto: 619/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. JORNADA DE TRABALHO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar jornada de trabalho excessiva para os militares da área de saúde, no Hospital Naval do Recife, situação que poria em risco a saúde dos militares e dos pacientes atendidos naquele nosocômio. 2. Oficiado, o Hospital Naval do Recife esclareceu que os seus profissionais da área de saúde, na condição de militares, se submetem a regime jurídico próprio (Lei nº 6.880/80), e não à disciplina dos incisos XIII e XIV do art. 7º da CF/88. Posteriormente, encaminhou a escala de trabalho da Divisão de Enfermagem. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não houve irregularidades a serem investigadas pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.26.000.004087/2019-41 - Voto: 562/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE ADITAMENTO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL JUNTO AO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO (UNIBRA). EVENTUAL FALHA NO SISTEMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (SIFES), GERENCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PRAZO EXTEMPORÂNEO CONCEDIDO. ADITAMENTO REALIZADO DENTRO DO PRAZO. REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IRREGULARIDADE NÃO OBSERVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.26.008.000074/2017-61 Voto: 672/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (IBED). 1.Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que relata deficiências na prestação do ensino público fundamental nos municípios da área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/Palmares/PE. 2. O membro oficiante promoveu o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em função da educação básica ser, em regra, atribuição dos Estados e Municípios. 3. Notificado, o representante interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que a

questão trata de direito difuso e deve ser submetido à tutela do Ministério Público.3. O Colegiado da 1ª CCR na 302ª Sessão Ordinária, de 8.2.2018 deu provimento ao recurso do representante e retornou os autos para prosseguir com as diligências sob o fundamento de que o Ministério Público pela Educação é um projeto desenvolvido para ser executado em parceria entre o MPF e o Ministério Público dos Estados, cujo principal objetivo é o de estabelecer o direito à educação básica de qualidade aos brasileiros, tendo em vista que a educação faz toda a diferença para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício de sua cidadania e em sua qualificação ao trabalho, inclusive, com o fim de fortalecer as parcerias entre as instituições e o controle social. 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "não há fatos ilícitos a serem investigados por meio deste inquérito civil, pois os municípios da área de atribuição deste ofício vêm atingindo a meta projetada do IDEB". 4.1. "Mesmo o município de Escada, que não atingiu os índices projetados nas últimas três edições da prova, tem apresentado melhora nas avaliações." PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.28.000.000885/2019-29 - Voto: 555/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN. FALTA DE CONTRACEPTIVOS INJETÁVEIS MENSIS E TRIMESTRAIS. SUPOSTA FALHA NA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ABASTECIMENTO DEVIDAMENTE REGULARIZADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS NA REDE SUS PARA EVITAR A INTERRUPÇÃO NO ABASTECIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.29.017.000112/2017-64 - Voto: 518/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 009, LOCALIZADA NA ESCOLA ARTHUR PEREIRA DE VARGAS, NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 04640/2013. CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MEC) COM APOORTE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO USO DE VERBAS FEDERAIS. OBRA CONCLUÍDA E VISTORIADA. EM CURSO, JUNTO AOS ÓRGÃOS

DE CONTROLE, A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SERÃO COMUNICADAS E PROCESSADAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. JUNTADA CÓPIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO AOS AUTOS DO IC 1.29.000.001541/2019-08, NO BOJO DO QUAL SE PROMOVEM DILIGÊNCIAS PARA A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DE TODAS AS OBRAS LIGADAS AO PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, INCLUINDO A ORA ANALISADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.30.006.000071/2019-86 - Voto: 635/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NO CAMPUS DE NOVA FRIBURGO/RJ. CURSO DE ODONTOLOGIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA GRADE CURRICULAR DISCIPLINAS ACADÊMICAS COM HORÁRIOS CONFLITANTES. AJUSTES NO FLUXOGRAMA DAS DISCIPLINAS. APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CADA DISCIPLINA MINISTRADA NO CURSO. ESTABELECIDO UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUE PERMITIU A FLEXIBILIZAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS RECÉM CRIADOS. COMPROVADO NOS AUTOS QUE TODOS OS ALUNOS CUJAS DISCIPLINAS FORAM CURSADAS EM HORÁRIOS CONFLITANTES EFETIVAMENTE REALIZARAM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS PROPOSTAS. INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA OU LESÃO A INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.30.017.000275/2015-64 Voto: 711/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. ATRASO NO REPASSE DE VERBAS DO SUS À ENTIDADE CONVENIADA "INSTITUTO ONCOLÓGICO LTDA". REGULARIZAÇÃO PARCIAL. DECISÃO MINISTERIAL DE ATUAR DE FORMA AMPLA E MAIS OBJETIVA, INSTAURANDO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PARA ACOMPANHAR A PONTUALIDADE, A INTEGRIDADE E EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS REPASSES DE VERBAS DE BLOCO DE CUSTEIO E DE INVESTIMENTO EM FAVOR DOS

MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.34.001.009759/2019-22 - Voto: 653/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROGRESSÃO E PROMOÇÃO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação da Associação dos Empregados do CPRM (Centro de Pesquisa e Recursos Minerais), noticiando possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos anuais de avaliação e distribuição de verba para progressão e promoção dos funcionários da aludida empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a resposta oferecida pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em especial as planilhas dos empregados promovidos e as regras descritivas do procedimento promocional comprovou que a atuação foi satisfatória para regularizar as falhas apontadas. 3. Notificado, o representante interpôs recurso alegando, em síntese, que a decisão de arquivamento baseou-se unicamente nas informações prestadas pela empresa CPRM e que as irregularidades persistem. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que a questão deduzida nos autos pertine à interpretação de norma interna da CPRM-SP; e que os prejuízos eventualmente havidos pelos interessados não extrapolam a esfera individual. Ademais, a própria associação é parte legítima para, se assim desejar, postular em juízo o que entender de direito em defesa de seus associados. . PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.34.005.000083/2019-71 - Voto: 599/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao repasse de verbas do FIES - Programa de Financiamento Estudantil, vinculado ao Ministério da Educação a estudante da Faculdade de Direito de Franca/SP. 2. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que administra o FIES, esclareceu que a demora na aprovação do aditamento solicitado por ele deu-se em razão da alteração do tipo de garantia, o que gera análise mais dilatada pelo sistema. No entanto, esclareceu que a situação a envolver o contrato do

beneficiário foi integralmente resolvida. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) "não se constatou a existência de inconsistências sistêmicas no serviço informatizado disponibilizado pelo FIES para a realização dos aditamentos semestrais de alunos beneficiários e; b) a questão foi pontual e não extrapolou os limites do razoável, e não se conclui daí que houve inconsistências no sistema do SIS-FIES que tenham gerado prejuízos a uma coletividade de alunos." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.34.012.000381/2019-72 - Voto: 590/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FERROVIA. FAIXA DE DOMÍNIO. VALA DE DRENAGEM. CONSTRUÇÃO DE BAIAS PARA CONTAINERS DE LIXO. OBRA CONCLUÍDA. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA. IRREGULARIDADE REMEDIADA. 1. Inquérito civil instaurado por desdobramento do IC 1.34.012.000396/2017-79, tendo por finalidade apurar a construção, pela Portofer e pela CODESP, de baias para a disposição de caçambas de coleta de lixo pela Prefeitura de Guarujá/SP, a fim de evitar que lixo seja despejado na vala de drenagem situada às margens das linhas férreas Vicente de Carvalho, no Guarujá, próximo do km 14,7, conforme anteriormente estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta. 2. Instruído o feito, obteve-se da Agência Nacional de Transportes Aquaviários a informação de que a obra teria sido realizada a contento, dando por solucionada a questão. 3. Promoveu-se, então, o arquivamento do feito, uma vez que exaurido o seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.34.015.000288/2017-76 Voto: 686/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de eventuais irregularidades praticadas pela prefeitura de Guaracy/SP na contratação de médicos. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a prestação de serviços de saúde no referido município é feita mediante licitações públicas, pois apesar, de ter havido a tentativa, os concursos públicos realizados resultaram, no máximo, em contratações extremamente curtas, seguidas de pedidos de exoneração, em razão do desinteresse de médicos em trabalhar de forma concursada no município. 2.1. Os fatos aqui investigados

também são objeto de apuração pelo Ministério Público do Trabalho de São José do Rio Preto. Nos autos do Inquérito Civil nº 000295.2017.15.007/1 foi feito acordo entre o órgão e o município de Guaracy/SP, com o compromisso de informar a realização de concursos públicos para a contratação de médicos. 2.2. Nesse sentido, encontra-se exaurida a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.36.000.000467/2016-17 Voto: 520/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À DISPOSIÇÃO DE ÁREAS DA GLEBA TODOS OS SANTOS, EM MIRACEMA/TO. CONFLITO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL ENTRE O REPRESENTANTE E A EMPRESA INVESTCO S.A., A QUAL JÁ POSSUI REGISTRO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). NÃO SE TRATA DE PROJETO DE ASSENTAMENTO, MAS DE ÁREA DA UNIÃO A QUAL SE PRETENDE REALIZAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AÇÃO AJUIZADA PELO REPRESENTANTE EM FACE DA REFERIDA EMPRESA, COM ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, SOB O Nº 5000352-33.2011.827.2725. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.36.001.000154/2019-00 - Voto: 697/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA NO ANO DE 2011. DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLARES DO LIVRO - NECRONAUTA - VOLUME 1: O SOLDADO ASSOMBRADO E OUTRAS HISTÓRIAS", O QUAL, SUPOSTAMENTE, PODERIA INFLUENCIAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PRÁTICA DO SUICÍDIO. AVALIAÇÃO QUE CABE AOS EDUCADORES DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL LITERÁRIO NAS ESCOLAS E O ACESSO À BIBLIOTECA. A OBRA NÃO SE ENCONTRA MAIS NA RELAÇÃO DOS TÍTULOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.23.002.000208/2019-77 - Voto: 666/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual falta de autorização para funcionamento das Instituições de Ensino Superior (Cursos Profissionalizantes - Instituto N e Centro Educacional Professora Luciana Andrade - CEPLA) no Município de Terra Santa/PA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) Em que pese a representação ao Centro Educacional Professora Luciana Andrade (CEPLA), conforme acostado no Inquérito Civil, sobreveio a informação de que a referida instituição não está funcionando no município de Terra Santa, desde o ano de 2018, e em razão disso, descabe qualquer diligência sob o prisma civil e; b) Apesar do Instituto N, dado que a empresa não tem autorização do MEC para funcionar, conforme informações extraídas dos autos, sobreveio anexado ao procedimento um Contrato de Acordo de Cooperação Técnica para prestação de serviços educacionais, em que esta configura como contratada da instituição Fael (IES regularizada). como contratada da instituição Fael (IES regularizada). 3. Declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Pará em Terra Santa com relação à eventual prática do crime de estelionato praticado em detrimento dos alunos que foram lesados pela atividade irregular. . PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise do declínio de atribuição.

180. Processo: 1.00.000.002687/2020-14 - Voto: 463/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. TRANSPORTE INTERESTADUAL SEM AUTORIZAÇÃO DA ANTAQ. 1. Notícia de Fato autuada a partir de comunicação do Ministério Público do Estado do Pará noticiando irregularidades em embarcação, que estaria operando transporte interestadual (Parintins/AM e Terra Santa/PA) sem autorização da ANTAQ, o que levou a instauração por esta agência do Processo de Fiscalização 50300.011798/2017-65 e interdição da embarcação. 2. Oficiada, a ANTAQ informou da necessidade de sua autorização para operação bem como da adoção de medidas em face da embarcação referida, com a expedição de ofício e posterior interdição da mesma. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob o fundamento de que, no que tange à seara cível, entendeu estar a contento a fiscalização da ANTAQ, não vislumbrando omissão em suas atribuições, tanto que adotou as medidas cabíveis, inclusive com a interdição da embarcação. Aliás, o simples fato da fiscalização caber a agência não atrai necessariamente a atribuição do Parquet federal quando identificada atuação

suficiente do órgão fiscalizador, incidindo o enunciado nº 03 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4. No que tange à seara criminal, o procurador oficiante entendeu não ser hipótese de crime de desobediência, uma vez haver sanção administrativa aplicável ao fato, no caso, a interdição da embarcação, devidamente adotada pela ANTAQ. 5. Tendo em vista a notícia de que a Capitania dos Portos de Parintins/AM possa estar incorrendo em irregularidades, determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria da República do Estado do Amazonas para ciência e adoção das medidas que porventura entender cabíveis. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 7. Não assiste razão ao membro oficiante. A irregularidade no transporte interestadual sem autorização da ANTAQ é de atribuição do MPF, porém, como já houve efetiva atuação da ANTAQ, com realização de fiscalização, inclusive com a interdição da embarcação, não há outras medidas a serem adotadas pelo MPF. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E SUA CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuição como promoção de arquivamento e sua consequente homologação.

181. Processo: 1.22.000.001251/2019-15 - Voto: 611/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de Fato em que o representante questiona a constitucionalidade da Lei Estadual nº. 22.839/2018, especialmente de seus arts. 5º, 6º e 7º. Afirma que os referidos artigos afrontariam o disposto nos artigos 22, I, e 144, §6º, ambos da Constituição Federal. 2. Cumpre salientar que a lei em questão visa a regulamentar o exercício de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - por voluntários, profissionais e instituições civis (art. 1º). A lei enuncia que "é vedada a utilização do nome "Corpo de Bombeiros" para denominação de instituições civis" (art. 3º). Estabelece, ainda, que "o número de telefone 193 é de uso exclusivo do CBMMG" 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) ao confrontar esses dispositivos constitucionais com aqueles dispostos na Lei Estadual nº. 20.839/2018, não é possível vislumbrar qualquer tipo de antinomia; b) a referida lei não versa sobre direito penal ou processual penal, mas sobre matéria de cunho administrativo, notadamente, a colaboração de particulares para com a Administração Pública; c) ao dizer que o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG é o responsável pelo estabelecimento das normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, nos termos do art. 7º, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades, a referida norma nada mais faz que reservar à Instituição Militar o controle da colaboração voluntária dos Bombeiros Civis. d) o art. 7º apenas estabelece que o CBMMG elaborará normas para regulamentar o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de

formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG; os cursos de formação de voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG; a padronização dos uniformes e sua utilização por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG; a identificação dos veículos usados por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG; e) as matérias acima descritas não afrontam, de maneira alguma, os dispositivos dos arts. 22, I, e 144, §6º, da Constituição. Antes, preservam a higidez da segurança pública, notadamente, naquilo que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, regulamentando a colaboração advinda da iniciativa privada, evitando, assim, qualquer risco de desdiferenciação entre membros da Instituição e colaboradores da iniciativa privada. Essa regulamentação, ademais, não possui natureza de direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. 3. Nos termos do art. 103, VI, da CF/88, pode propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade o Procurador-Geral da República. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento, com remessa ao Procurador-Geral da República.

182. Processo: 1.22.000.002530/2019-98 - Voto: 457/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidades na prestação dos serviços oferecidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos- CBTU no metrô de Belo Horizonte. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a CBTU informou que a quantidade de assentos instalados nas plataformas são compatíveis com o sistema de transporte metroviário, que tem por característica ser rápido e de massa, portanto as plataformas são projetadas para um fluxo rápido de entrada e saída dos usuários do sistema; b) há disponível, para o uso dos usuários, banheiros públicos, em 13 das 19 estações existentes; c) há em todas as estações empregados da Segurança Operacional trabalhando; d) as roletas são operadas conforme o fluxo de usuários no embarque e desembarque, de cada estação, durante o dia; e) o intervalo de trens circulando depende do fluxo de usuários, variando de 7 a 11 minutos nos dias úteis, 8 a 12 minutos aos sábados e de 15 minutos nos domingos e feriados; f) as bordas dos degraus das escadas passaram por manutenção, realizada pela COVIP; g) em relação a inexistência de luminárias de emergência, os projetos foram elaborados pelo COPRO e aprovados em fevereiro de 2019; h) o projeto de combate a incêndio e pânico da Estação Primeiro de Maio foram aprovados e serão implementados em 2020; i) as instalações elétricas, que irão alimentar as luminárias de emergência, foram projetadas através do Contrato nº 044/CBTU/STU-BH/2017. 3. Notificado, o representante apresentou recurso solicitando informações sobre: a) quais as 13 estações que possuem o serviço de banheiro público gratuito disponível para o usuário; b) apresentação da escala de trabalho da Segurança Operacional para a Estação 1º de Maio, uma vez que, por diversas vezes, não se verifica a presença destes em seus postos de trabalho; c) informação sobre quais estações foram feitas a manutenção de escadas, uma vez que na Estação Santa Efigênia, por

exemplo, existem vários degraus danificados e sem a fita antiderrapante; d) informação sobre um cronograma de implantação do projetos de luminárias de emergência, visto que já se passaram 1 ano após a aprovação dos projetos e nenhuma providência de implantação foi tomada. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. Assiste razão ao representante. Os pontos trazidos no recurso são pertinentes de verificação. Diante disso, é necessário que se oficie à Companhia Brasileira de Trens Urbanos solicitando: a) quais são as 13 estações que possuem o serviço de banheiro público gratuito disponível para o usuário; b) escala de trabalho dos empregados da Segurança Operacional de cada unidade; c) informação sobre a manutenção das bordas dos degraus das escadas, especialmente, em relação à Estação Santa Efigênia; d) informação sobre o cronograma de implantação do projeto de combate a incêndio e pânico da Estação Primeiro de Maio e em relação ao projetos de luminárias de emergência. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SE OFICIE À CBTU.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e a consequente não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional, para que se oficie à CBTU.

183. Processo: 1.22.005.000440/2019-12 - Voto: 470/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 163/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Olhos d'Água/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que, das duas obras acompanhadas, uma está concluída e em funcionamento, enquanto outra, embora finalizada, encontra-se pendente de liberação de verbas para mobiliários e equipamentos. 3. O arquivamento é prematuro, devendo ser oficiado o FNDE para que esclareça se os recursos pendentes foram liberados e, em caso negativo, as razões pela qual ainda não foram e se há previsão para que tal aconteça. 3.1. O município também deverá ser oficiado para que informe se a escola já se encontra em perfeito funcionamento. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

184. Processo: 1.23.000.000178/2020-52 - Voto: 335/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UFPA. EDITAL Nº 15/2020. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no Concurso Público para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da UFPA, regido pelo Edital nº 15/2020, uma vez que o concurso exigiu apenas a titulação de mestre. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme o art. 8º, §1º, da Lei 12.772/2012, o concurso para ingresso na carreira do magistério superior tem como requisito o título de doutor na área exigida no concurso. Ocorre que o §3º possibilita a dispensa do título de doutor em determinados casos; b) trata-se, na verdade, de decisão administrativa da Universidade Federal do Pará determinar a titulação a ser exigida no concurso público conforme a realidade da Universidade e com fundamento na margem de discricionariedade permitida pela Lei; c) não cabe ao Ministério Público Federal se imiscuir no mérito administrativo, com a finalidade de substituir e alterar decisões estritamente administrativas, legais e razoáveis, sob pena de violação da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal. 3. Notificado, o representante apresentou recurso argumentando que a decisão não é facultativa e deveria ser justificada, bem como que seria necessário oficiar à Universidade antes de promover o arquivamento. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o representante não aduz fatos novos, apenas reforça o seu entendimento de que seria necessário a Universidade prestar informações detalhadas sobre a dispensa da titulação de doutor no referido edital; b) a decisão é estritamente administrativa, não sendo razoável exigir que a Universidade justifique, de forma detalhada, sobre os motivos que a levaram exigir apenas a titulação de mestre para a referida área. 5. Conforme o art. 8º, §1º, da referida Lei, o concurso para ingresso na carreira do magistério superior tem como requisito o título de doutor na área exigida no concurso. 6. Ocorre que o §3º afirma que a IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. 7. Conforme exposto no artigo art. 8º, §3º da Lei 12.772/2012, a decisão de dispensa deve ser fundamentada pelo Conselho Superior da Instituição. Logo, é necessário que se oficie a Universidade para que esta informe se a decisão foi devidamente fundamentada. PELO PROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, PARA QUE SEJA OFICIADO À UFPA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso e a consequente não homologação do arquivamento, respeitado o princípio da independência funcional, para que seja oficiado à UFA.

185. Processo: 1.27.000.000695/2019-49 - Voto: 474/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Sigefredo Pacheco/PI. 2. O membro oficiante

promoveu o arquivamento do feito, após prestadas informações no sentido de que, das quatro obras acompanhadas, três estão em execução, enquanto uma encontra-se cancelada, sem que, em relação à essa última obra, houvesse restituição dos valores repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). 3. Necessidade de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das obras em fase de execução, bem como de expedição de ofício ao FNDE, no que concerne ao empreendimento cancelado, com a finalidade de se obter esclarecimentos acerca da efetiva devolução dos valores transferidos. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

186. Processo: 1.22.005.000336/2015-02 Voto: 598/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). FALTA DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS E OUTROS OBJETOS NO BAIRRO RAIMUNDO FERREIRA. OMISSÃO MUNICIPAL QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA NAS VIAS DO BAIRRO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

187. Processo: 1.11.001.000363/2019-14 - Voto: 637/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. FECHAMENTO DA ÚNICA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) EM ALAGOAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS EXAURIU-SE EM DECORRÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 888, DE 18 DE JULHO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 19/07/2019, EDIÇÃO 138, SEÇÃO 1, PÁGINA 1, A QUAL ALTERA A LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE AS REQUISIÇÕES DE PESSOAL PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. O PLANO DE FECHAMENTO DAS UNIDADES LOCALIZADAS NO INTERIOR FOI SUSPENSO INDEFINIDAMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL PROVENIENTE DE ACP DE Nº 2005.80.01.003248-7 AJUIZADA PELO MPF, SENTENÇA ESTA PROFERIDA PELA 8ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, QUE GARANTIU A PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES REQUISITADOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NO ÂMBITO DA

DPU, VIABILIZANDO, ASSIM, O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO NAS CAPITAIS, BEM COMO NAS DEMAIS UNIDADES DO INTERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.14.000.002094/2014-14 Voto: 381/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TENDENTES A APRIMORAR A GESTÃO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA. A ATUAÇÃO DA CGU RESULTOU NA ELABORAÇÃO, PELA SPU, DE UM PLANO DE AÇÃO A FIM DE ATENDER AS PENDÊNCIAS DOS ACHADOS DE AUDITORIA E DE UM PLANO DE REESTRUTURAÇÃO, CULMINANDO NA APROVAÇÃO DE UM NOVO REGIMENTO INTERNO, DE MODO A APRIMORAR A GESTÃO DO ÓRGÃO. A CGU, APÓS EXARAR UMA SÉRIE DE RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS À SPU COM TAL PROPÓSITO, VEM ATUANDO DE MANEIRA A FISCALIZAR E ATESTAR SE ESSAS RECOMENDAÇÕES FORAM OU NÃO ATENDIDAS A CONTENTO PELA SPU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.14.000.002437/2017-93 Voto: 710/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA. HOTEL TIVOLI ECORESORT. ACESSO À PRAIA. IMPEDIMENTO. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.14.000.003112/2019-90 - Voto: 703/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA. DIAGNÓSTICO. TESTES RÁPIDOS. FABRICAÇÃO. INTERDIÇÃO CAUTELAR. FISCALIZAÇÃO DA ANVISA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (PDP) PARA PRODUÇÃO DE INSULINA. SUSPENSÃO. TEMA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.001790/2018-16, INSTAURADO NA PR/PE. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.14.008.000022/2019-77 - Voto: 412/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA NÃO AUTORIZADA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD NO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA. A IES JUNTOU FARTA DOCUMENTAÇÃO, DENTRE ELES EXTRATOS DO SÍTIO DO MEC, QUE DEMONSTRAM A REGULARIDADE DO CADASTRAMENTO COMO POLO DE EAD DEVIDAMENTE AUTORIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.15.000.002573/2017-46 Voto: 569/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA RODOVIA BR 116. DEFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FALTA DE PODA E LIMPEZA DA VEGETAÇÃO SITUADA NO ACOSTAMENTO, CICLOVIA E PASSAGEM DE PEDESTRES DO TRECHO EM DESTAQUE DA VIA. SINALIZAÇÃO VIÁRIA INADEQUADA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, POR INTERMÉDIO DE SUA ASSESSORIA JURÍDICA, APRESENTOU RELATÓRIO INFORMANDO QUE AS IRREGULARIDADES REFERENTES À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TRECHO DAQUELA RODOVIA FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. O DNIT INFORMOU QUE A NOVA EMPRESA CONTRATADA JÁ HAVIA INICIADO NA DATA DE 24/09/2018, OS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO Nº 757/2018, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, ESTABELECEENDO O FINAL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018 PARA SUA CONCLUSÃO. NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE FORAM DEVIDAMENTE SANADAS, EM TEMPO RAZOÁVEL, TANTO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, QUANTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME FAZ PROVA DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA NOS AUTOS EPIGRAFADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.17.003.000175/2019-52 - Voto: 564/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. BOLSA FAMÍLIA. RECEBIMENTO IRREGULAR. BLOQUEIO DO BENEFÍCIO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
194. Processo: 1.18.001.000738/2018-12 - Voto: 597/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO. CONTROLE DE ESTOQUE E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS (TCM/GO). ACÓRDÃO Nº 6206/2018. CUMPRIMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
195. Processo: 1.19.002.000257/2016-90 Voto: 570/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ONCOLOGIA EM CAXIAS/MA. NÃO HÁ NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO À APLICAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO FEDERAL VERTIDO AO MUNICÍPIO, VISTO QUE A UNIDADE FOI EFETIVAMENTE CONSTRUÍDA. O NÃO FUNCIONAMENTO NÃO DECORRE DE NOTÍCIAS DE VÍCIOS DA OBRA, MAS DA NECESSIDADE DE ATINGIMENTO DOS REQUISITOS PARA TAL, O QUE É DE RESPONSABILIDADE DOS ENTES LOCAIS (ESTADO E MUNICÍPIO DE CAXIAS). JÁ TRAMITA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PROCEDIMENTO COM O ESCOPO DE APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PELA FIRMAÇÃO DO CONVÊNIO E NÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE, INCLUSIVE COM REUNIÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VISANDO A PERMITIR QUE A UNIDADE PASSE A FUNCIONAR, EVITANDO O

DESPERDÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.20.000.000534/2019-14 - Voto: 567/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. CONSELHOS PROFISSIONAIS. SUPOSTOS EXCESSOS NAS FISCALIZAÇÕES EMPREENDIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO. QUANTO AOS EXCESSOS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA APURADOS NESTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOVE ATUAÇÃO SUFICIENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA COIBIR A PRÁTICA, COM A IMPOSIÇÃO DE SEVERAS PENALIDADES PARA O VETERINÁRIO, QUE PERDEU O MANDATO DE PRESIDENTE DO CRMV/MT E SE TORNOU INELEGÍVEL POR 4 (QUATRO) ANOS. OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A MANIFESTAÇÃO DEMONSTRAM QUE O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA APROVOU AS CONTAS DA REGIONAL DE MATO GROSSO REFERENTES AOS ANOS DE 2016, 2017 E 2018, RATIFICANDO A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.20.004.000287/2019-16 - Voto: 650/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INVESTIGAR A REGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA DO PROGRAMA PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMOU QUE A OBRA PROINFÂNCIA DE ID SIMEC Nº 18957 TRATA-SE DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISAÍAS PEREIRA DOS SANTOS DE CÓDIGO INEP DE FUNCIONAMENTO 51067331, A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.22.011.000124/2019-61 - Voto: 679/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. OBRA DE BENFEITORIA EM ESCOLA PÚBLICA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pela 1ª CCR, tendo por finalidade a averiguação da situação da seguinte obra de infraestrutura física da rede de educação infantil no município de Senador Modestino Gonçalves/MG: ID nº 1006905 - Construção de Quadra Escolar Pequena na rua Geraldo Tanor Bie. 2. Inicialmente, em pesquisa realizada na tabela SIMEC, constatou-se que a obra estaria concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à municipalidade, que, em resposta, informou que a quadra já estaria concluída, inclusive, funcionando, cadastrada junto ao INEP sob o código 31311375. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da situação da obra, teria se esvaído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.22.026.000079/2018-03 - Voto: 546/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ACESSO E PUBLICIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REPASSES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DETALHADA DA FACIP, NO PERÍODO DE 2013/2017, MAS QUE A SOLICITAÇÃO NÃO FOI ATENDIDA PELA DIREÇÃO DA FACULDADE. A UFU INFORMOU QUE ADOTOU, NO ANO DE 2017, O SISTEMA SEI, DE MODO QUE QUALQUER CIDADÃO, INDEPENDENTE DE CADASTRO, PODE ACESSAR OS PROCESSOS DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS UNIDADES ACADÊMICAS. INFORMOU AINDA QUE, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DA IES, CABE AO CONSELHO DE CADA UNIDADE ESTABELECEER AS DIRETRIZES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE E SUPERVISIONAR SUA EXECUÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ESTATUTO DA UNIDADE E NO PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO. A UFU ESCLARECEU QUE A PLANILHA REFERENTE AOS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS NO PERÍODO DE 2013 A 2017 ESTÁ ANEXADA NO PROCESSO PÚBLICO SEI 23117.024500/2018-62 PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.23.000.001843/2017-20 Voto: 516/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. CREFITO 12. O CONSELHO TER EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS QUE ESTARIAM EXERCENDO AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. HOUE A EFETIVA DEMISSÃO DOS TERCEIRIZADOS, TENDO SIDO SANADAS AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
201. Processo: 1.23.000.001860/2019-29 - Voto: 424/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. PESSOA FÍSICA. VALORES RECEBIDOS NA QUALIDADE DE AVALIADOR EDUCACIONAL, E NÃO COMO UNIDADE EXECUTORA. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
202. Processo: 1.23.000.002939/2018-96 - Voto: 502/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. NECESSIDADE DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO COM EMPRESA, APÓS A CONVOCAÇÃO DE MAIS 9 MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NA DATA DE 15/10/2018, LOTADOS NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFPA. A EBSEH/COMPLEXO HOSPITALAR DA UFPA AFIRMOU QUE, APÓS AS CONVOCAÇÕES EFETIVADAS AO LONGO DO ANO DE 2019 DE CONCURSADOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016/CHU-UFPA/EBSEH, O CONTRATO ADMINISTRATIVO MANTIDO COM A EMPRESA JÁ FOI DEVIDAMENTE ENCERRADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.25.004.000286/2017-15 - Voto: 533/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO COM RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA CGU, RELATIVOS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR, NO ÂMBITO DO 4º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS, OCORRIDO NO ANO DE 2017. NÃO UTILIZAÇÃO DAS COTAS DISPONIBILIZADAS PARA A ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA (DAS 4.287 COTAS DISPONIBILIZADAS DE 2016 ATÉ MAIO DE 2017, 1.674 NÃO FORAM UTILIZADAS). DEMANDA REPRIMIDA ELEVADA NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA DE 2.224 PACIENTES E PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DA FILA INADEQUADO. GESTÃO DE EXAMES SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP CONTRARIANDO NORMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INADEQUAÇÃO NOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A GESTÃO DA FILA DE ESPERA E DO SISTEMA DE COTAS DA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA. QUANTIDADE INSUFICIENTE DE MÉDICOS CARDIOLOGISTAS NO MUNICÍPIO. OS DADOS EXTRAÍDOS RECENTEMENTE DOS SISTEMA FAST MÉDIC MOSTRAM O RESULTADO POSITIVO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. EM MUITOS MESES, FORAM ATENDIDOS MAIS QUE O DOBRO DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A ESPECIALIDADE, TENDO HAVIDO PERCENTUAL MUITO INFERIOR DE COTAS NÃO UTILIZADAS. A FILA DE ESPERA QUE NO MÊS DE MAIO DE 2017 ERA DE 2.224 PACIENTES ESTÁ, ATUALMENTE, EM 599 E, COM O NÚMERO DE ATENDIMENTOS SENDO MAIOR QUE A DE ENCAMINHAMENTOS, ESTE NÚMERO TENDE A DIMINUIR AINDA MAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.25.007.000307/2019-34 - Voto: 638/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. COLÉGIO ESTADUAL CARMEN COSTA ADRIANO. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.25.007.000326/2019-61 - Voto: 639/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ. COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.25.007.000339/2019-30 - Voto: 640/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE GUARATUBA. COLÉGIO ESTADUAL CUBATÃO. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.25.007.000341/2019-17 - Voto: 641/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA. MUNICÍPIO DE GUARATUBA. COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DA S. MAFRA. TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APROVADAS OU APROVADAS COM RESSALVA, NO PERÍODO RELATADO (2011 A 2018), SENDO QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO ANO DE 2019 AINDA ENCONTRAM-SE EM FASE DE ENTREGA PARA POSTERIOR ENVIO AO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.25.007.000357/2019-11 - Voto: 632/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COLÉGIO ESTADUAL SULY DA R. VILARINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.25.008.000454/2019-02 - Voto: 706/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATRASO NO RECEBIMENTO DA BOLSA REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2019. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DESF/SAP DE QUE HOVE ATRASO DE PAGAMENTO POR DOIS MESES, EM RAZÃO DO INGRESSO MAIOR DE MÉDICOS NO PROGRAMA, MAS QUE A SITUAÇÃO JÁ FOI REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.25.013.000139/2017-36 - Voto: 525/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NAS CONCESSÕES DE TELEVISÃO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES DE CONCESSÃO PARA IMPOR LIMITES MÁXIMOS DE CANAIS DE UM SÓ GÊNERO E QUE OS PERFIS DOS CANAIS SEJAM "PAUTADOS NO ANSEIO DA SOCIEDADE" (CANAIS DE MÚSICAS, ARTES, ECOLOGIA, ETC.). VENDA DE HORÁRIOS REALIZADAS PELAS

EMISSORAS, VEZ QUE DEVERIAM TER SEUS PRÓPRIOS CONTEÚDOS, CONDIZENTES COM O PROMETIDO EM SEU PERFIL. O FATO DE AS EMISSORAS DE TELEVISÃO FUNCIONAREM COM CONCESSÃO PÚBLICA, EM CARÁTER PERSONALÍSSIMO, NÃO RETIRA A LIBERDADE PARA QUE DEFINAM O CONTEÚDO VEICULADO NEM IMPEDE A VENDA DE HORÁRIOS PARA TERCEIROS PRODUZIREM PROGRAMAS. NÃO HÁ COMO IMPELIR O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES A PROIBIR AS EMISSORAS DE VENDEREM SEUS HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO OU A RETIRAREM PROGRAMAS DA GRADE, CONDIZENTES COM OS PRECEITOS E OBRIGAÇÕES PREVISTOS NO DECRETO 52.795/1963, CONSOANTE PRETENDE O REQUERENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.26.000.003658/2013-34 Voto: 486/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM BRASIL II, EM OLINDA, FINANCIADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. QUANTO AO EMPREENDIMENTO "CUCA LEGAL I", AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS E AS UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES AOS BENEFICIÁRIOS EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017. NO QUE SE REFERE AO EMPREENDIMENTO "CUCA LEGAL II", A CEF RELATOU QUE O LOCAL FOI ALVO DE INVASÃO NO FINAL DE MARÇO DE 2019, ANTES DE SUA CONCLUSÃO. EM RAZÃO DISSO, A EMPRESA PÚBLICA AJUIZOU E AGUARDA O DESFECHO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0804645-24.2019.4.05.8300, PARA RETOMADA DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO. A REFERIDA AÇÃO TRAMITA NA 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO, TENDO SIDO, INCLUSIVE, REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2019 PARA TRATAR SOBRE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. ADEMAIS, O MPF, NA FIGURA DA TITULAR DO 9º OFÍCIO, JÁ INTEGRA A REFERIDA LIDE, NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA DE TAIS OCUPANTES. AS OBRAS DO REFERIDO EMPREENDIMENTO JÁ SÃO OBJETO DE MONITORAMENTO PELO TCU NO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS Nº 00.476/2016-0, E SUA RETOMADA ESTÁ CONDICIONADA À DESOCUPAÇÃO DA ÁREA, DE SORTE QUE NÃO SERIA CABÍVEL, NO MOMENTO, NENHUMA MEDIDA NO SENTIDO DE PROVOCAR A AGILIZAÇÃO DAS OBRAS PARA GARANTIR A CONCLUSÃO DO PROJETO HABITACIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.26.000.004263/2019-44 - Voto: 609/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposta demora na propositura de ação judicial pela Defensoria Pública da União em Pernambuco. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) em resposta, o Defensor Público Chefe explicou que: i) o atendimento inicial do noticiante se deu no dia 15/2/2019, dando origem ao Processo de Assistência Jurídica nº 2019/038-01176, no qual se elaborou tabela de tempo de contribuição em 22/2/2019 pelo Setor de Cálculos da unidade; ii) expediu-se ofício a uma das empresas em que o noticiante alegava ter trabalhado, para instrução do feito, e apenas em 17/12/2019 ele apresentou os últimos documentos necessários ao ajuizamento da ação; iii) constatou-se, contudo, que a demanda apresentada pelo assistido já havia sido deduzida em juízo - o que não havia sido dito claramente no atendimento inicial -, de modo que incide sobre o caso a coisa julgada; iv) com relação aos períodos não discutidos em juízo, os documentos apresentados pelo assistido são extemporâneos ao vínculo cujo reconhecimento se objetiva, inexistindo início de prova documental que o corrobore, razão pela qual o defensor público responsável pelo caso decidiu arquivar o PAJ, cientificando o noticiante de tal decisão; b) os esclarecimentos prestados pela DPU/PE evidenciam a inexistência de omissão ilegal na sua atuação ou de falha sistêmica nos serviços por ela prestados, a ensejar a atuação do MPF, restringindo-se às particularidades do caso individual do noticiante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.26.000.004386/2018-02 - Voto: 375/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.29.000.004182/2019-32 - Voto: 579/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. BANCA EXAMINADORA. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades na execução do concurso público

para o provimento de cargo de Professor Adjunto Classe A da Faculdade de Educação Departamento de Ensino e Currículo, na área de Geografia e subárea de Didática e Ensino de Geografia), as quais estão relacionadas com os integrantes da Comissão Examinadora do certame (não formação na área das vagas em disputa; suspeição; e, participação em evento externo em horário em que se realizava ato do concurso). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) os elementos de informação colhidos preliminarmente demonstram que foram observados, na constituição da comissão examinadora do concurso em questão, os procedimentos previstos na Decisão n.º 446/2014 do Conselho Universitário (CONSUN) da UFRGS, especialmente no que respeita à publicização dos nomes dos professores indicados para compor a referida comissão; b) os membros da comissão examinadora vinculados à UFRGS integravam o DEC/FACED/UFRGS, para o qual se destinava a vaga em disputa; considerando, além disso, que o § 2.º do artigo 5.º da Decisão n.º 446/2014 do CONSUN/UFRGS admite, excepcionalmente, a indicação de Professor Titular ou Associado aposentado ou em exercício lotado em outro Departamento da Universidade, de área afim; c) não se verificou a existência de indícios de relação direta de amizade ou inimizade mantida entre os integrantes da banca examinadora e os candidatos envolvidos no concurso; d) a participação no âmbito do PNLD não caracteriza publicação de produção acadêmica/científica em coautoria; e, considerando que a palestra proferida em 27 de junho de 2019 pelo Professor estava prevista para ocorrer a partir das 19h00min e que, naquela data, os trabalhos da comissão examinadora foram encerrados às 18h30min. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) diferentemente do que sustenta o recorrente, as disposições previstas no Capítulo II (Da Comissão Examinadora) da Decisão n.º 446/2014 do Conselho Universitário (CONSUN) da UFRGS não prevê que a indicação dos membros da comissão examinadora de concurso deva ser cancelada por meio de reunião dos docentes da área de ensino à qual vinculada a vaga em disputa; b) com efeito, o art. 5.º da Decisão CONSUN/UFRGS n.º 446/2014 estabelece que a escolha caberá ao Conselho da Unidade[no caso, o Conselho da Faculdade de Educação (CONFACED)] a partir de uma lista de cinco professores indicados pelo Departamento ao qual vinculado o cargo a ser preenchido [no caso, Departamento de Ensino e Currículo (DEC) da FACED/UFRGS]. Em reforço, dispõe o art. 9.º da Decisão CONSUN/UFRGS n.º 446/2014 que os nomes dos indicados para compor a comissão examinadora serão aprovados pelo(a) Colegiado/Plenária do Departamento e pelo Conselho da Unidade. Além disso, o art. 11 da Decisão CONSUN/UFRGS n.º 446/2014 estabelece que " Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no caput do Art. 10"; c) de acordo com o que consta no Edital de Concurso Público n.º 06, de 22 de abril de 2019 a vaga em disputa na Faculdade de Educação está vinculada ao Departamento de Ensino e Currículo. Portanto, observando-se o que estabelece o art. 5.º da Decisão CONSUN/UFRGS n.º 446/2014, havendo Professor Titular ou Associado vinculado ao Departamento interessado (caput do art. 5.º), não será o caso de aplicação das hipóteses de substituição previstas no §2.º do art. 5.º. No caso, os membros titular e suplente vinculados à UFRGS designados para compor a Comissão Examinadora eram integrantes do Departamento de Ensino e Currículo da FACED/UFRGS. Portanto, não era caso para indicação de Professor Titular ou Associado aposentado do Departamento ou em exercício e lotado em outro Departamento da Universidade, de área afim, como pretende o(a) recorrente; d) os demais questionamentos foram enfrentados na promoção de arquivamento, não trazendo o recorrente elementos novos que propiciem a reconsideração do

quanto deliberado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.29.016.000163/2017-04 Voto: 515/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VERIFICAR SE AS CASAS CONSTRUÍDAS PELO PROGRAMA EM CRUZ ALTA-RS ATENDEM AOS REQUISITOS PROJETIVOS QUANTO AO SISTEMA DE FOSSA. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE O PROJETO CONSTRUTIVO DOS IMÓVEIS, COMPREENDIA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE FOSSA, FILTRO E DOIS SUMIDOUROS, PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO ACOSTADO AOS AUTOS. O FUNCIONAMENTO DE TAL SISTEMA FOI DEVIDAMENTE APROVADO E ATESTADO PELOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO. O CREA-RS NÃO APONTOU QUALQUER IRREGULARIDADE NAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NOS RETROCITADOS EMPREENDIMENTOS. A CONSTRUTORA PRONTIFICOU-SE A SOLUCIONAR O PROBLEMA, COMO FOI OCASO DO IMÓVEL DA REPRESENTANTE. CONSIDERANDO O TÉRMINO DO PRAZO DE GARANTIA DOS IMÓVEIS, O MUNICÍPIO DE CRUZALTA-RS ELABOROU PROJETO DE CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO À POPULAÇÃO LOCAL A FIM DE INFORMAR ACERCADA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS DOS IMÓVEIS. ALÉM DISSO, AFIRMOU POSSUIR PARCERIA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESGOTAMENTOS DAS FOSSAS SÉPTICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.29.017.000140/2018-62 - Voto: 591/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE LOTES CONCEDIDOS A AGRICULTORES PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). PROVIDÊNCIAS INDICADAS

AO INCRA. ADOÇÃO DE UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAIS DAS PROVIDÊNCIAS. CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO PELO TCU. REGULAR ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.30.004.000089/2019-06 - Voto: 534/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BOM JESUS DO ITABAPOANA. FALHA NO ATENDIMENTO. A APS INFORMOU QUE NÃO HOUVE DESCASO EM RELAÇÃO AO SEGURADO, MAS SIM QUE, EM RAZÃO DO EXCESSO DE SERVIÇO E DA ESCASSEZ DE FUNCIONÁRIOS DA APS, NÃO FORA POSSÍVEL LOCALIZAR O DOCUMENTO SOLICITADO PELO SEGURADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO. INFORMA TAMBÉM, A CHEFE DA APS, QUE HAVIA SIDO ACORDADO COM O SEGURADO UM NOVO PRAZO PARA A OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS, MAS QUE O SEGURADO HÃO HAVIA RETORNADO À APS PARA RETIRÁ-LOS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO SOLICITANDO AO MPF PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SE OBTER MELHORIA NO ATENDIMENTO PRESTADO AO SEGURADO PELAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELO INSS VEM SENDO OBSERVADA EM DIVERSOS FEITOS, INCLUSIVE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E MANDADOS DE SEGURANÇA AJUIZADOS JUNTO À VARA FEDERAL DE ITAPERUNA, TENDO SIDO PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ÂMBITO NACIONAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO COM TAL OBJETIVO (AC Nº 5029390-91.2019.4.02.5101). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.30.007.000017/2018-40 Voto: 548/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. AVALIAR A GESTÃO DAS OBRAS DE PREVENÇÃO E DESASTRES NATURAIS (PROGRAMA TEMÁTICO 2040 - GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES, PPA 2012-2015), REALIZADAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. EXISTÊNCIA DE ELEVADA INCIDÊNCIA DE OBRAS ATRASADAS, PARALISADAS OU NÃO INICIADAS, APONTANDO O ATRASO NA DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS DE ALTO RISCO DE DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (CONTRATO DE REPASSE Nº 0425080-68). FOI CONSTATADA A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0425080-68, DESTINADO À DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS DE ALTO RISCO DE DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E A DEVOLUÇÃO INTEGRAL CORRIGIDO DO PAGAMENTO FEITO REFERENTE À 1ª PARCELA NO VALOR DE R\$ 3.277.626,27 QUE CORRESPONDE A 30% DA 1ª ETAPA, NO VALOR DE R\$ 10.925.422,38. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.30.017.000071/2009-85 Voto: 689/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ. SAÚDE. SUS. REPASSE DE VERBAS. REGULARIZAÇÃO. GLOSAS PENDENTES. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL ANTERIOR. PRETENSÃO INDIVIDUAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.31.000.001618/2017-11 - Voto: 608/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. IRREGULARIDADE PRATICADA PELO CREA/RO AO CONDICIONAR QUE ENGENHEIRO CIVIL SOMENTE REALIZE O SERVIÇO DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS) CASO ESTEJA ASSOCIADO À ABENC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS), EM CONTRARIEDADE À DECISÃO DO TRF - 1ª REGIÃO. A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL,

GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA DO CREA, RECONHECEU O ATO E DECIDIU DAR CONHECIMENTO À GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA DO CREA-RO; FORMANDO, POR FIM, O ENTENDIMENTO DE QUE ENGENHEIROS CIVIS, ASSOCIADOS OU NÃO À ABENC, POSSUEM ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE SERVIÇOS REFERENTES A SPDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.33.000.000301/2019-55 - Voto: 551/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO. IRREGULARIDADE NA AVALIAÇÃO FINAL DOS COMPONENTES DA BANCA AVALIADORA DO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL 02/2018 DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - COREMU/UFSC, QUE EVENTUALMENTE PREJUDICARAM A REPRESENTANTE EM RAZÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS UTILIZADOS NAS CORREÇÕES DAS ETAPAS 2 E 3 DO CERTAME. OS CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE NOTA NA ANÁLISE E ARGUIÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO ESTAVAM PREVISTOS NOS ITENS 10.10 E 10.11 DO EDITAL 02/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.34.003.000177/2019-61 - Voto: 658/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Ubrajara/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que a obra referente à Escola de Educação Infantil Tipo C (INEP 3555505) encontra-se concluída e em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.34.008.000344/2019-23 - Voto: 414/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019, DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA (GT - PROINFÂNCIA). CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, LOCALIZADA NA RUA ANDERSON RENATO ALCAIDE, VILA RICA, EM SANTA BARBARA D'OESTE/SP. A PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA D OESTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMOU QUE REFERIDA OBRA FOI CANCELADA E OS RECURSOS FORAM DEVOLVIDOS. APRESENTOU RECIBO DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, DATADO EM 08/05/2019. O FNDE INFORMOU QUE A OBRA FOI CANCELADA E CONSTA DO SIMEC A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 14.479,54. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224. Processo: 1.34.008.000461/2015-63 Voto: 696/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. REGIÃO DE SOROCABA/SP. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), DENOMINADO "TAC DE SOROCABA". HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS. DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DE PACIENTES. ADEÇÃO DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE X E ABRANGIDOS PELA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE PIRACICABA/AMERICANA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225. Processo: 1.34.033.000197/2019-84 - Voto: 571/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. AQUÁRIO DE UBATUBA/SP. PROJETO TAMAR. ÁGUA DO MAR. CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E VENDA. OUTORGA.

DESNECESSIDADE. USO DE ÁREA PÚBLICA. CALÇADÃO. IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e cinquenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00091760/2020 ATA nº 3-2020**

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **10/03/2020 16:40:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **10/03/2020 18:24:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **11/03/2020 17:53:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **10/03/2020 18:56:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **11/03/2020 14:51:00**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **11/03/2020 14:18:32**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8C4E343D.36247C97.D336BF32.0E4A0B09